

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão da Cultura e da Educação

25.9.2006

PE 378.740v01-00

## ALTERAÇÕES 380-591

**Projecto de relatório**  
**Ruth Hieronymi**

(PE 376.676v03-00)

sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva

Proposta de directiva (COM(2005)0646 – C6-0443/2005 – 2005/0260(COD) – acto modificativo)

Texto da Comissão

Alterações do Parlamento

Alteração apresentada por Michl Ebner

Alteração 380

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros *serão livres de* exigir aos fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição que cumpram regras mais detalhadas ou mais rigorosas nos domínios abrangidos pela presente directiva.

1. Os Estados-Membros *asseguram que o acesso e o exercício da actividade de oferta de serviços de comunicação audiovisual que sejam serviços da sociedade da informação, na acepção do nº 2 do artigo 1º da Directiva 98/34/CE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE, e não são serviços de radiodifusão televisiva, na acepção da Directiva 89/552/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/36/CE, não sejam sujeitos a um sistema de licenciamento nem a qualquer outro*

*sistema com efeitos equivalentes. Além disso, os Estados-Membros podem* exigir aos fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição que cumpram regras mais detalhadas ou mais rigorosas nos domínios abrangidos pela presente directiva.

Or. de

### *Justificação*

*Die Freiheit zur Aufnahme und Ausübung der Tätigkeit eines Anbieters von audiovisuellen Mediendiensten, die – wie insbesondere nicht-lineare audiovisuelle Mediendienste – Dienste der Informationsgesellschaft i. S. d. Art. 1 Nr. 2 RiLi 98/34/EG idF d. RiLi 98/48/EG und keine Fernsehdienste i. S. d. RiLi 89/552/EWG idF d. RiLi 97/36/EG darstellen, ist bislang gegen Zulassungserfordernisse oder Anforderungen gleicher Wirkung durch Art. 4 Abs. 1 RiLi 2000/31/EG (ECRL) geschützt. Als Teil des *acquis communautaire* und als zentrales Element der Freiheit dieser Medien muss dieser Schutz klar und eindeutig mit Wirkung auch für alle von dieser Richtlinie harmonisierten Inhaltsschranken und sonstigen Anforderungen fort gelten. Um dies zweifelsfrei klarzustellen und diesen wichtigen Grundsatz des europäischen Rechts audiovisueller Medien in der dafür einschlägigen Spezialregelung festzuschreiben, muss dieser Schutz in diese Richtlinie übernommen werden (siehe auch Erwägung 12).*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 381

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros serão livres de exigir aos fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição que cumpram regras mais detalhadas ou mais rigorosas nos domínios abrangidos pela presente directiva.

1. Os Estados-Membros serão livres de exigir aos fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição que cumpram regras mais detalhadas ou mais rigorosas nos domínios abrangidos pela presente directiva, ***mas tais regras não poderão aplicar-se aos fornecedores de serviços de comunicação que transmitam a partir de outros Estados-Membros, em conformidade com o princípio do país de origem.***

Or. en

*Justificação*

*Clarifying that the country of origin principle must be applied to ensure that service providers are guaranteed a basic level of legal certainty.*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 382

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 1 (directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros serão livres de exigir aos fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição que cumpram regras mais detalhadas ou mais rigorosas nos domínios abrangidos pela presente directiva.

1. Os Estados-Membros serão livres de exigir aos fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição que cumpram regras mais detalhadas ou mais rigorosas nos domínios abrangidos pela presente directiva, ***sempre que as referidas medidas forem compatíveis com as normas estabelecidas no Tratado CE, em particular as respeitantes à livre circulação e à não distorção da concorrência entre os diferentes operadores da União Europeia.***

Or. es

*Justificação*

*No tiene sentido armonizar si luego se permite a los Estados miembros que impongan todas las restricciones que consideren conveniente a sus propios operadores lo que les coloca en una situación de desigualdad a la hora de competir con el resto de los operadores europeos.*

Alteração apresentada por Ivo Belet

Alteração 383

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros serão livres de exigir aos fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição que cumpram regras mais detalhadas ou mais rigorosas nos domínios abrangidos pela presente directiva.

1. Os Estados-Membros serão livres de exigir aos fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição que cumpram regras mais detalhadas ou mais rigorosas nos domínios abrangidos pela presente directiva.

***Os Estados Membros deverão garantir que as suas políticas em matéria de radiodifusão sejam conformes com os princípios gerais do mercado comum da Comunidade.***

***Além disso, os Estados-Membros notificarão a Comissão acerca da adopção, ou da eventual adopção, de tais medidas, nos termos do n.º 1.***

Or. en

Alteração apresentada por Ivo Belet

Alteração 384

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, n.º 1 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***1 bis. Se um fornecedor de serviços de comunicação audiovisual sob a jurisdição de um determinado Estado-Membro prestar um serviço de comunicação dirigido na íntegra, ou principalmente, para o território de outro Estado-Membro, este disporá da prerrogativa de impor normas mais pormenorizadas ou mais restritivas de defesa do interesse geral do grande público, adoptadas em conformidade com o disposto no n.º 1.***

***Nessa eventualidade, e a pedido do Estado-Membro de recepção, o Estado-Membro detentor do poder de jurisdição garantirá a observância de tais normas.***

Or. en

*Justificação*

*The safeguards on the country of origin principle, agreed during the discussions on the service directive, should also hold for audiovisual media services.*

Alteração apresentada por Mary Honeyball

Alteração 385

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

**2. Os Estados-Membros assegurarão, através de meios apropriados e no âmbito das respectivas legislações, a efectiva observância das disposições da presente directiva pelos fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição.**

**Suprimido**

Or. en

*Justificação*

*paragraph 2 is unnecessary as the effect of any Directive is to require Member States to ensure that affected persons under their jurisdiction comply with its provisions. The reference to "legislation" creates confusion as to the combined effect of paragraphs 2 and 3. The directive should clearly state that Member States are encouraged to implement its requirements through co-regulation where appropriate (an alternative could be to leave paragraph 2 unchanged but begin paragraph 3 with the sentence "For the purpose of achieving the objective in paragraph 2, ...". This would clarify that the encouragement to adopt co-regulatory regimes is an accepted instrument for the implementation of the directive.)*

Alteração apresentada por Bernat Joan i Mari

Alteração 386

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

(2) Os Estados-Membros assegurarão, através de meios apropriados e no âmbito das respectivas legislações, a efectiva observância das disposições da presente directiva pelos fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição.

(2) Os Estados-Membros assegurarão, através de meios apropriados e no âmbito das respectivas legislações, a efectiva observância das disposições da presente directiva pelos fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição. ***Os Estados-Membros, em conformidade com as suas tradições jurídicas, devem reconhecer o papel efectivo que a auto-regulação desempenha como complemento da legislação e dos mecanismos jurídico-administrativos existentes, bem como a sua contribuição***

*para a realização dos objectivos visados pela presente directiva. Neste contexto, os Estados-Membros incentivarão a indústria a desenvolver, financiar e divulgar sistemas eficazes de auto-regulação, a fim de reconquistar a confiança do consumidor na publicidade, em particular no que se refere à comunicação comercial, e promoverão um diálogo e uma cooperação estreita entre esses sistemas.*

Or. es

*Justificação*

*Es necesario reforzar los regímenes de autorregulación publicitaria para dotar al consumidor de una herramienta útil de protección.*

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 387

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os Estados-Membros assegurarão, através de meios apropriados e no âmbito das respectivas legislações, a efectiva observância das disposições da presente directiva pelos fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição.

2. Os Estados-Membros assegurarão, através de meios apropriados, no âmbito das respectivas legislações **e em conformidade com os procedimentos de vigilância existentes, que tenham dado provas de eficácia em diferentes Estados-Membros e que prevejam, eventualmente, a imposição de condições**, a efectiva observância das disposições da presente directiva pelos fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição.

Or. fr

*Justificação*

*La Directive propose un nombre raisonnable de régulations, dont certaines sont de strictes interdictions. Les Etats membres doivent les appliquer de façon stricte, en particulier quand le montant des bénéfices dû à leur non-respect pourrait être supérieur au montant d'une amende.*

Alteração apresentada por Michl Ebner

Alteração 388

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os Estados-Membros assegurarão, através de meios apropriados e no âmbito das respectivas legislações, a efectiva observância das disposições da presente directiva pelos fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição.

2. Os Estados-Membros assegurarão, através de meios apropriados e no âmbito das respectivas legislações, ***incluindo em particular os princípios legais que regem a liberdade de opinião e a liberdade dos meios de comunicação***, a efectiva observância das disposições da presente directiva pelos fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição. ***A presente disposição não prejudica o disposto no nº 1, primeira frase, do artigo 3º.***

Or. de

*Justificação*

*Maßnahmen zur Durchsetzung von Anforderungen an Medieninhalte sind immer auch Formen der Inhaltskontrolle von Medien und müssen die jeweilige Meinungs- und Medienfreiheit beachten. Deshalb ist es angezeigt, explizit darauf hinzuweisen, dass die jeweiligen Grundsätze der Meinungs- und Medienfreiheiten zu dem Rahmen der Rechtsvorschriften der Mitgliedsstaaten zählen, der von den Maßnahmen zur Umsetzung dieser Richtlinie beachtet werden soll. Art. 3 Abs. 2 S. 2 stellt klar, dass der Schutz von audiovisuellen Mediendienste gegen staatliche Kontrollmaßnahmen aus Art. 3 Abs. 1 S. 1 durch Art. 3 Abs. 2 S. 1 nicht berührt wird.*

Alteração apresentada por Sarah Ludford

Alteração 389

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os Estados-Membros assegurarão, através de meios apropriados e no âmbito das respectivas legislações, a efectiva observância das disposições da presente directiva pelos fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição.

2. Os Estados-Membros assegurarão, através de meios apropriados e no âmbito das respectivas legislações, a efectiva observância das disposições da presente directiva pelos fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição. ***Os Estados-Membros — em obediência às suas diferentes tradições jurídicas —***

*reconhecerão o papel eficaz que a auto-regulação pode desempenhar como complemento dos mecanismos legislativos, judiciais e administrativos existentes.*

Or. en

*Justificação*

*Self-regulation is an effective means of consumer protection and should be explicitly recognised in this Directive*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, Monica Frassoni, Donato Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 390

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 2 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

*(2 bis) Os Estados-Membros adoptarão medidas adequadas para garantir a plena aplicação das disposições da presente directiva. Estas medidas compreenderão sanções, nomeadamente pecuniárias, susceptíveis de terem efeitos suficientemente dissuasores, bem como, em caso de violações graves e reiteradas, a suspensão ou a revogação da autorização para o exercício de actividades de radiodifusão televisiva.*

Or. it

Alteração apresentada por Luís Queiró

Alteração 391

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros **encorajarão** os regimes de co-regulação nos domínios coordenados pela presente directiva. **Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e**

3. Os Estados-Membros **dispõem da liberdade de encorajar** os regimes de **auto-regulação e/ou de** co-regulação nos domínios coordenados pela presente directiva.



***prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”***

Or. en

*Justificação*

*There is no need to undermine the self-regulatory tradition in the publishing media simply because such players are necessarily evolving their business models to keep abreast of evolving consumer tastes.*

Alteração apresentada por Ruth Hieronymi

Alteração 392

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros encorajarão *os* regimes de co-regulação nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

3. Os Estados-Membros encorajarão, *nos* domínios coordenados pela presente directiva, regimes de co-regulação *a nível nacional enquanto instrumentos reguladores fundados na cooperação entre organismos do Estado e entidades auto-reguladas, ou estabelecem directamente acordos com as partes interessadas nos Estados-Membros em que essas medidas são aplicadas, devendo os organismos do Estado determinar o quadro jurídico da cooperação*. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

Or. en

*Justificação*

*Clarifies the relations between co-regulation at national level. It is important that the co-regulatory regimes are accepted by all stakeholders.*

Alteração apresentada por Helga Trüpel

Alteração 393

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes **de co-regulação** nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

3. Os Estados-Membros encorajarão, **nos** domínios coordenados pela presente directiva, **regimes a nível nacional tendentes à auto-regulação, ou à co-regulação, enquanto instrumentos fundados na cooperação entre organismos do Estado e entidades auto-reguladas**. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

Or. en

#### *Justificação*

*Accordingly, Recital 25 of the proposal states that co-regulation and also self-regulation play key roles in guaranteeing consumer protection and both should be taken into consideration in particular under the aspect of “better regulation. Without the flexibility and the sense of industry responsibility that self-regulation affords, there is concern that statutory regulation will unenforceable and may not therefore be able to provide the public with the same levels of protection that they are expecting.*

Alteração apresentada por Mario Mauro

Alteração 394

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas **principais** partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação **e de auto-regulação, associando as partes interessadas e as associações de cidadãos pertinentes, nomeadamente as consagradas à protecção dos menores**, nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas **diversas** partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

Or. it

#### *Justificação*

*La pratica dell'autoregolamentazione, quale peraltro ricordata nelle motivazioni, permette di accelerare e allargare l'attuazione degli obiettivi definiti dal legislatore comunitario a*

*misure di competenza delle parti riconosciute in tale ambito.*

*In questa prospettiva, viene abilitato un metodo per ottemperare alle norme lasciando autonomia agli Stati membri nel provvederle secondo le proprie fonti di diritto, fermi restando gli obblighi che incombono agli stessi Stati membri in virtù del Trattato.*

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 395

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação ***nos domínios coordenados pela presente directiva***. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.

3. ***No âmbito da transposição e da execução das disposições da presente directiva, os Estados-Membros encorajarão a adopção de regimes reguladores de co-regulação e auto-regulação***. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas ***nos respectivos Estados-Membros*** e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.

Or. de

*Justificação*

*Das Instrument der Selbstregulierung, das sich bisher in zahlreichen Fällen als effektiv erwiesen hat, ist ausdrücklich in Art. 3 Absatz 3 der Richtlinie aufzunehmen. Unbeschadet dessen muss die staatliche Letztverantwortung erhalten bleiben, so dass dem Staat beim Fehlgehen dieses alternativen Regelungsmechanismus ein Eingriffsrecht zusteht. Gleichzeitig sollte den jeweiligen Mitgliedstaat bei der Ausgestaltung ein gewisses Maß an Flexibilität verbleiben, um den Erhalt der existierenden gut funktionierenden Systeme zu gewährleisten.*

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 396

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação ***nos domínios coordenados pela presente directiva***. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de ***auto-regulação e de co-regulação no domínio das comunicações audiovisuais de natureza comercial***. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um

controlo efectivo do seu cumprimento.”

controlo efectivo do seu cumprimento.”

Or. en

*Justificação*

*Excluding self-regulatory systems from the article would effectively sideline a vast number of those self-regulatory organisations that have been operating effectively at national level for many years. It is essential that those systems, classified either as self- or co-regulatory depending on which definition is used, are encouraged on the basis of their effectiveness and not marginalized on grounds of narrow definitions.*

Alteração apresentada por Bernat Joan i Mari

Alteração 397

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação ***nos domínios coordenados pela presente directiva***. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de ***auto-regulação e co-regulação em matéria de comunicações audiovisuais comerciais***. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

Or. es

*Justificação*

*Es necesario reforzar los regímenes de autorregulación publicitaria para dotar al consumidor de una herramienta útil de protección.*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 398

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação ***e auto-regulação*** nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes

controlo efectivo do seu cumprimento.”

interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

Or. es

*Justificação*

*La autorregulación también contribuye a implementar y reafianzar los objetivos establecidos en la directiva*

Alteração apresentada por Michl Ebner

Alteração 399

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros **encorajarão** os regimes de co-regulação nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

3. Os Estados-Membros **podem encorajar** os regimes de **auto-regulação e** co-regulação nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

Or. de

*Justificação*

*Wegen der Bedeutung und Effektivität der Selbstregulierung in zahlreichen Bereichen sollte sie in Artikel 3 der Richtlinie als gleichberechtigtes Instrument neben Co-Regulierung aufgenommen werden. Die Bestimmung soll den Mitgliedsstaaten erweiterte Möglichkeiten bei der Umsetzung der Richtlinie verschaffen und keine neue Rechtspflicht auferlegen.*

Alteração apresentada por Sarah Ludford

Alteração 400

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de **co-regulação** nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação **e de auto-regulação** nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo

controlo efectivo do seu cumprimento.”

do seu cumprimento.”

Or. en

*Justificação*

*Self-regulation is an effective means of consumer protection and should be explicitly recognised in this Directive.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 401

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. **Os** Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

3. **Para efeitos da consecução dos objectivo fixado no nº2, os** Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação **e/ou de auto-regulação** nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.”

Or. en

*Justificação*

*Both co-regulatory and self-regulatory regimes are effective ways of implementing and enforcing the objectives of the directive.*

Alteração apresentada por Catherine Trautmann e Henri Weber

Alteração 402

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes **terão de ser largamente aceites pelas principais partes interessadas e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.**”

3. Os Estados-Membros encorajarão os regimes de co-regulação nos domínios coordenados pela presente directiva. Tais regimes **constituirão um quadro legislativo fiável e claro quanto às responsabilidades e possibilidades de acção das principais partes interessadas.**”

*Justificação*

*Les instruments de corégulation et d'autorégulation doivent être utilisés de façon complémentaire pour une mise en œuvre efficace de la présente directive.*

Alteração apresentada por Claire Gibault

Alteração 403

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***(3 bis) Relação com as outras disposições do direito comunitário***

***Em caso de conflito entre as disposições da presente directiva e uma disposição de outro acto comunitário que discipline aspectos do acesso a uma actividade de serviços de comunicação audiovisuais ou o seu exercício, prevalecem as disposições da presente directiva.***

*Justificação*

*La relation entre la proposition de directive sur les services de média audiovisuel et d'autres actes communautaires n'a pas été clarifiée dans ladite proposition. Aussi, en cas de conflit entre les dispositions de la proposition de directive sur les services de média audiovisuel et d'autres actes communautaires, une incertitude demeure quant à la primauté des dispositions de cette directive sur une disposition d'un autre acte communautaire.*

*Pour plus de sécurité juridique, nous proposons que soit insérée dans la directive sur les services de média audiovisuel, une nouvelle disposition afin d'assurer que cette directive prévaut en cas de conflit avec un autre acte communautaire.*

Alteração apresentada por Thomas Wise

Alteração 404

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***3 bis. Considerando que os serviços de comunicação audiovisual estão a progredir***

*tecnologicamente em múltiplas plataformas, a tal ponto que a presente Directiva deve manter a neutralidade do ponto de vista tecnológico para poder conservar a sua relevância a longo prazo, e atendendo ao facto de a diversidade cultural dos Estados-Membros tornar extremamente difícil a aplicação de normas harmonizadas, torna-se claro que a auto-regulação é a melhor opção para os serviços de comunicação audiovisual. Para esse fim, a presente Directiva de ser tomada apenas como um conjunto de directrizes aplicáveis a nível dos Estados-Membros.*

Or. en

#### *Justificação*

*The speed of technological change makes a technology neutral directive necessary if this directive is not to be quickly outdated. Moreover over regulation will stifle the industry. Pro-active self regulation by the Audio Visual Media Industry in keeping with the cultural diversity of the member states in which they operate is therefore the best achievable option.*

Alteração apresentada por Helga Trüpel e Monica Frassoni

Alteração 405

ARTIGO 1, PONTO 5 BIS (novo)

Artigo 3 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

*1. Cada Estado-Membro poderá tomar medidas compatíveis com o Direito comunitário, que garantam que as emissoras de televisão sujeitas à sua jurisdição não transmitam em exclusivo eventos que o Estado-Membro considere de particular importância para a sociedade, privando uma parte significativa do público desse Estado-Membro da possibilidade de acompanhar os referidos eventos em directo, ou em diferido, nos canais de acesso livre. Nesse caso, o Estado-Membro em causa elaborará uma lista de eventos, nacionais ou não, que considere de particular relevância para a sociedade. Essa lista deverá ser elaborada de uma*



*forma clara e transparente e em tempo útil. Ao fazê-lo, o Estado-Membro determinará ainda se esses eventos devem ser transmitidos em directo, integral ou parcialmente, ou, caso seja necessário ou oportuno por motivos objectivos de interesse público, em diferido, integral ou parcialmente.*

*2. Os Estados-Membros notificarão imediatamente a Comissão das medidas tomadas, ou a tomar, ao abrigo do n.º 1. No prazo de três meses a contar da notificação, a Comissão verificará se essas medidas são compatíveis com o Direito comunitário e comunicá-las-á aos outros Estados-Membros, pedindo parecer ao comité criado pelo artigo 23.ºA. A Comissão publicará de imediato as medidas adoptadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias e, pelo menos uma vez por ano, a lista consolidada das medidas tomadas pelos Estados-membros.*

*3. Os Estados-Membros assegurarão, pelos meios adequados e no âmbito da sua legislação, que os organismos de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição não exerçam os direitos exclusivos comprados após a data de publicação da presente Directiva de tal forma, que uma proporção substancial de público em outro Estado-Membro ficasse impedida de seguir acontecimentos considerados nesse outro Estado-Membro como estando nas condições referidas nos números anteriores, através de uma cobertura em directo ou de uma cobertura em diferido ou, sempre que necessário ou adequado por razões objectivas de interesse público, uma cobertura em diferido, total ou parcial, na televisão de acesso não condicionado, tal como estabelecido nesse outro Estado-Membro, de acordo com o n.º 1.*

Or. en

## Justificação

*The list of designated events, national or non-national, which can be defined by the member states as events of major importance for the society and can thereby protected from being broadcast through a pay TV service is limited to television so far. But in future those rights could also be purchased by telecom operators for their own networks - as we can see in Germany with a part of the football rights being acquired by the Deutsche Telekom - so that this important consumer protection should be extended to all audiovisual media services.*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 406

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3, nº 3 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***1. Cada Estado-membro poderá tomar medidas, em conformidade com o direito comunitário, por forma a garantir que as empresas de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição não transmitam com carácter de exclusividade acontecimentos que esse Estado-membro considere de grande importância para a sociedade, de forma a privar uma parte considerável do público do Estado-membro da possibilidade de acompanhar esses acontecimentos em directo ou em diferido na televisão de acesso não condicionado. Considera-se que a recepção é feita em acesso não condicionado quando mais de 95% dos utilizadores de cada Estado-Membro podem receber o sinal directa e gratuitamente sem necessidade de instalar qualquer dispositivo adicional nem de efectuar modificações nas infra-estruturas no edifício em que residem. Se tomar essas medidas, o Estado-Membro estabelecerá uma lista de acontecimentos, nacionais ou não nacionais, que considere de grande importância para a sociedade. Fá-lo-á de forma clara e transparente, e atempadamente. Ao fazê-lo, o Estado-Membro em causa deverá também determinar se esses acontecimentos deverão ter uma cobertura ao vivo total ou parcial, ou, se tal for necessário ou adequado por***

**razões objectivas de interesse público, uma cobertura diferida total ou parcial.**

Or. es

*Justificação*

*Es preciso acotar el concepto de la televisión de libre acceso, que implica el cumplimiento de dos condiciones: la gratuidad del servicio (no tener que pagar dinero para acceder a él) y que cualquier ciudadano (la cifra más aproximada posible al 100%) pueda disfrutar del servicio.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 407

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

***1. Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.***

***Suprimido***

Or. en

*Justificação*

*The existing news access framework in the European Union, consisting of the EU Copyright Directive (2001/29/EC) and adherence to the Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works, together with codes of conduct, contractual arrangements and the 1991 Council of Europe Recommendation (No. R (91) 5), effectively guarantee access through a plurality of sources to news on events where exclusive rights are acquired. This framework already establishes that access shall be on fair, reasonable and non-discriminatory terms taking due account of exclusive rights. Any new exemption for short extracts would require an amendment to Directive 2001/29/EC.*

Alteração apresentada por Helga Trüpel e Jean-Luc Bennahmias

Alteração 408

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros **garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.**

1. Os Estados-Membros **tomarão todas as medidas necessárias para garantir que as empresas de radiodifusão autorizadas sob a sua jurisdição e as estabelecidas em outros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público, transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição e que, por esse motivo, recebam um pagamento apropriado.**

Or. en

*Justificação*

*The proposal by the European Commission on the right of short reporting does not guarantee fully access by citizens to this information on events of importance to society.*

Alteração apresentada por Henri Weber e Catherine Trautmann

Alteração 409

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. **Os** Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. **Por força do princípio da liberdade de informação, referido no artigo 11º da Carta dos Direitos Fundamentais, e em função dos acordos contratuais existentes entre as empresas de radiodifusão, os** Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros **e os seus intermediários, quando agirem por conta destes últimas,** não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

Or. fr

### *Justificação*

*Pour ne pas créer de confusion, il est nécessaire de préciser dans l'article que les intermédiaires ont le droit d'accès au signal lorsqu'ils agissent pour le compte des radiodiffuseurs pour une manifestation donnée.*

Alteração apresentada por Marie-Hélène Descamps

Alteração 410  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. **Os** Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. ***Em função de outros acordos contratuais existentes entre as empresas de radiodifusão interessadas, os*** Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

Or. fr

*Justificação*

*Il convient de préciser que les engagements contractuels existants doivent être respectés.*

Alteração apresentada por Marielle De Sarnez

Alteração 411  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. **Os** Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. ***Em função de outros acordos contratuais entre as empresas de radiodifusão interessadas, os*** Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

Or. fr

### *Justificação*

*Le droit d'utiliser de courts extraits dans les programmes d'information générale, est soumis à des règles différentes selon les Etats membres. Il convient de ne pas vouloir les harmoniser au risque d'empêcher l'application de certaines règles nationales parfaitement adaptées au marché en question.*

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 412

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

***Esses breves excertos não deverão***

***- exceder 90 segundos;***

***- ser transmitidos antes do final do evento;***

***- ser emitidos mais de 36 horas depois do evento;***

***- ser utilizados para criar um arquivo público;***

***- omitir o logótipo ou qualquer outro elemento de identificação da estação emissora cujo sinal foi utilizado; ou***

***- ser utilizados em serviços não lineares.***

Or. en

### *Justificação*

*Clarifies which are the conditions under which this right is granted, always subject to contractual obligations between the parties if they exist. It is to be noted that payment is not made compulsory, since in many cases this would mean to make compulsory the payment for services that are now provided for free.*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 413  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. *Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público* transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. *Sem prejuízo de outros acordos contratuais celebrados entre empresas de radiodifusão televisiva, os Estados-Membros garantirão que, para a emissão de resumos noticiosos programados no serviço informativo linear, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixam de ter acesso a determinadas sequências filmadas dos eventos de grande interesse para o público* transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição, ***sempre de forma razoável e não discriminatória.***

Or. es

*Justificação*

*Con el fin de evitar problemas de seguridad, planificación y capacidad, debe admitirse que los extractos cortos pueden ser extraídos de la señal de transmisión de los organismos de radiodifusión.*

Alteração apresentada por Miguel Portas e Věra Flasarová

Alteração 414  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão ***legalmente licenciadas e*** estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição. ***O acesso a tais resumos noticiosos deverá ser***



*considerado como parte do direito de acesso do público à informação e à liberdade de imprensa e não ficará sujeito a quaisquer obrigações contratuais de índole comercial. Por esse motivo, não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia para salvaguardar tal acesso.*

Or. en

#### *Justificação*

*Clarifies that existing contractual obligations must be compatible with the fundamental right of the public to access information and with the freedom of the media, which must not be submitted to commercial considerations.*

Alteração apresentada por Hannu Takkula

Alteração 415

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. **Os** Estados-Membros **garantirão** que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. **Sob reserva da existência de outros acordos contratuais entre as estações emissoras envolvidas, os** Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão **legalmente licenciadas e** estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

Or. en

#### *Justificação*

*The right of short reporting is traditionally practiced through bilateral agreements and it should be acknowledged in the wording of the directive. Giving free access to a broadcaster's signal causes significant problems with regards to copyrights and infringes the broadcasters' and/or rights holders property rights. Indeed, the broadcaster is not necessarily the right holder for broadcasting rights in other European Member states, thus the infringement takes place twice: i) first, against the broadcaster that has produced the signal which holds a commercial value and ii) against the legitimate right holder, i.e. the clubs, associations or*

*right agencies. As Member States have chosen different approaches for the right of information, the AMS Directive should include a neutral clause, leaving it to the MS to choose the legal instrument when transposing the Directive in national law.*

Alteração apresentada por Marianne Mikko

Alteração 416  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. **Os** Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. **Sob reserva da existência de outros acordos contratuais entre as estações emissoras envolvidas, os** Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão **legalmente licenciadas e** estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, **embora sujeitas a um pagamento adequado,** a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

Or. en

*Justificação*

*Provides legal certainty for agreements already concluded. Introduces the idea of due licensing to stop "pirate" broadcasters from building up business based on short extracts. Stipulates that the size of the payment for short extracts should not unduly disadvantage neither side of the transaction.*

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 417  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3 - B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. **Os Estados-Membros garantirão** que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande

1. **Cada um dos Estados-Membros assegurará** que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos

interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

Or. de

*Justificação*

*Das Kurzberichterstattungsrecht muss über den im Kommissionsvorschlag angelegten nicht-diskriminierenden Charakter hinausgehen und sollte als gemeinschaftsweites Recht für alle Mitgliedstaaten der Europäischen Union gleichermaßen gelten. Diese Ausgestaltung dient der Gewährleistung eines grenzüberschreitenden Informationsflusses, der Förderung des Pluralismus und trägt darüber hinaus der Freiheit der Meinungsäußerung und der Informationsfreiheit Rechnung, die in Art.11 der Charta der Grundrechte verankert sind.*

Alteração apresentada por Karin Resetarits

Alteração 418

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 3 - B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição. **O resumo noticioso do evento deve ser obrigatoriamente difundido num todo e não pode exceder 90 segundos.**

Or. de

*Justificação*

*Wenn man die Art des Ausschnitts nicht genau definiert, könnten sie missbräuchlich verwendet werden - etwa auf mehrere 10 Sekunden Ausschnitte aufgeteilt als Bestandteil einer Sendung mit Magazincharakter - was nicht der eigentliche Sinn von Kurzberichterstattung ist.*

Alteração apresentada por Manolis Mavrommatis

Alteração 419

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, **nomeadamente para as necessidades das transmissões pan-europeias**, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

Or. fr

*Justificação*

*Il serait important de préciser que la radiodiffusion "paneuropéenne" de courts extraits d'actualité va favoriser un véritable droit paneuropéen à l'information.*

Alteração apresentada por Mary Honeyball

Alteração 420

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. **Os** Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. **Sem prejuízo de outros acordos contratuais entre as estações emissoras envolvidas**, os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos **inseridos em noticiários generalistas transmitidos em serviços lineares**, as empresas de radiodifusão **legalmente licenciadas e** estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

*Justificação*

*The current practice of providing short extracts for use in scheduled general news bulletins free of charge should continue in line with the right of the public to information. It is important to avoid commercial abuses that would lead to the creation of a secondary market for news.*

Alteração apresentada por Jorgo Chatzimarkakis

Alteração 421

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 - B, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição.

1. Os Estados-Membros garantirão que, para efeitos dos resumos noticiosos, as empresas de radiodifusão estabelecidas noutros Estados-Membros não deixem de ter acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a eventos de grande interesse para o público transmitidos por uma empresa de radiodifusão sob a sua jurisdição, ***ou que***

Or. de

*Justificação*

*Das Recht auf Kurzberichterstattung muss so ausgestaltet werden, dass es die Rechteinhaber minimal in Ihren Rechten beschneidet. Dazu gehört auch die Wahlmöglichkeit zwischen Sendesignal und Zugang und ein angemessenes Entgelt.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, Monica Frassoni, Donato Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 422

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 1 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***1 bis. Os Estados-Membros podem propor que determinados eventos de particular importância social, não incluídos na lista referida no artigo 3º bis, não sejam transmitidos em exclusivo pelas empresas***

*de radiodifusão televisiva sujeitas à sua jurisdição, por motivos de grande importância, imprevisíveis ou por questões de tempo. Esses motivos são submetidos a um processo de verificação acelerada, de acordo com os termos do nº 2 do artigo 3º bis.*

Or. it

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 423

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

*2. Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, indentificar a fonte.*

*Suprimido*

Or. en

*Justificação*

*The existing news access framework in the European Union, consisting of the EU Copyright Directive (2001/29/EC) and adherence to the Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works, together with codes of conduct, contractual arrangements and the 1991 Council of Europe Recommendation (No. R (91) 5), effectively guarantee access through a plurality of sources to news on events where exclusive rights are acquired. This framework already establishes that access shall be on fair, reasonable and non-discriminatory terms taking due account of exclusive rights. Any new exemption for short extracts would require an amendment to Directive 2001/29/EC.*

Alteração apresentada por Hannu Takkula

Alteração 424

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

*2. Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa*

*Suprimido*

**de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, indentificar a fonte.**

Or. en

*Justificação*

*The right of short reporting is traditionally practiced through bilateral agreements and it should be acknowledged in the wording of the directive. Giving free access to a broadcaster's signal causes significant problems with regards to copyrights and infringes the broadcasters' and/or rights holders property rights. Indeed, the broadcaster is not necessarily the right holder for broadcasting rights in other European Member states, thus the infringement takes place twice: i) first, against the broadcaster that has produced the signal which holds a commercial value and ii) against the legitimate right holder, i.e. the clubs, associations or right agencies. As Member States have chosen different approaches for the right of information, the AMS Directive should include a neutral clause, leaving it to the MS to choose the legal instrument when transposing the Directive in national law.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, ffMonica Frassoni, Donato Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 425

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os resumos noticiosos podem ser **escolhidos** livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, indentificar a fonte.

2. Os resumos noticiosos podem ser **transmitidos** livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, indentificar a fonte.

Or. it

Alteração apresentada por Helga Trüpel e Jean-Luc Bennahmias

Alteração 426

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. **Os** resumos noticiosos **podem ser escolhidos** livremente **pelas** empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, **indentificar** a fonte.

2. **As** empresas de radiodifusão **poderão escolher** livremente **os** resumos noticiosos a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, **identificar** a fonte, **ou poderão, em**

*alternativa, ver facultado o seu acesso ao evento em causa para efeitos de transmissão, em conformidade com a legislação do Estado-Membro em causa.*

Or. en

*Justificação*

*Access to the event itself can also be an important alternative for getting the material needed for the right of short reporting.*

Alteração apresentada por Karin Resetarits

Alteração 427

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 - B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, indentificar a fonte.

2. Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, indentificar a fonte ***de forma visível aquando da difusão. A difusão deve ter lugar após o evento e dentro do prazo de 24 horas. Expirado este prazo, o resumo noticioso deixa de poder ser oferecido, transmitido e comercializado.***

Or. de

*Justificação*

*Da es sich hier um Höhepunkte eines gesellschaftlich relevanten Ereignisses handelt, muss die Verwendung der kurzen Auszüge genau definiert und reguliert werden.*

Alteração apresentada por Claire Gibault

Alteração 428

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

*Não se aplica à versão portuguesa*

Or. fr



## *Justificação*

*Amélioration nécessaire pour faciliter la traduction et éviter une harmonisation des points de détail qui sont réglés différemment d'un pays à l'autre.*

Alteração apresentada por Hanna Foltyn-Kubicka

Alteração 429

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir **do sinal** da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, *indentificar* a fonte.

2. Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir **dos programas** da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, *identificar* a fonte. **As empresas de radiodifusão poderão escolher livremente mais de um extracto de um dado programa.**

Or. pl

*Justificação*

*Wychodząc naprzeciw projektowi sprawozdania w którym znalazła się poprawka dotycząca zdefiniowania pojęcia programu, należy stwierdzić, że w takim stanie rzeczy jest ono bardziej adekwatne w proponowanym przepisie niż pojęcie sygnału. Konieczne wydaje się również doprecyzowanie, że wybór krótkiej relacji może być czynnością wielokrotną, co przy zastosowaniu wyłącznie słowa „wybierane” może spowodować znaczne rozbieżności interpretacyjne.*

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 430

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. **Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, indentificar a fonte.**

2. **As empresas de radiodifusão sujeitas às obrigações impostas pelo presente artigo podem optar livremente entre disponibilizar o acesso ao seu sinal de transmissão, ou franquear o ingresso no evento para efeitos de transmissão, em conformidade com a legislação do Estado-Membro em causa.**

Or. en

*Justificação*

*Access is an option for host broadcasters, and in any case it is subject to national law.*

Alteração apresentada por Miguel Portas e Věra Flasarová

Alteração 431  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. *Os* resumos noticiosos *podem ser escolhidos* livremente *pelas* empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, *identificar* a fonte.

2. *As* empresas de radiodifusão *poderão escolher* livremente *os* resumos noticiosos a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, *identificar* a fonte, *ou poderão, em alternativa, ver facultado o seu acesso ao evento em causa para efeitos de transmissão, em conformidade com a legislação do Estado-Membro em causa.*

Or. en

*Justificação*

*Right of access for the purpose of short news report to be granted as a fundamental right concerning freedom of the media and public right to access information.*

Alteração apresentada por Emine Bozkurt

Alteração 432  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, *identificar* a fonte.

2. Os *excertos dos* resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, *identificar* a fonte.

Or. en

Alteração apresentada por Marie-Hélène Descamps

Alteração 433  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, indentificar a fonte.

2. Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, no mínimo, indentificar a fonte, ***ou, se tal for previsto pela legislação do Estado-Membro, as próprias empresas podem aceder ao evento para efeitos de transmissão.***

Or. fr

*Justificação*

*Le droit d'accès à l'évènement doit être conforme aux législations nationales respectives*

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 434  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3 - B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, ***devendo, no mínimo***, indentificar a fonte.

2. Os resumos noticiosos podem ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora. ***Caso uma empresa de radiodifusão exerça o direito de transmissão de um resumo noticioso, deve pagar ao titular do direito exclusivo uma compensação adequada e*** indentificar a fonte.

Or. de

*Justificação*

*Es sollte verdeutlicht werden, dass der Fernsehveranstalter an den Rechteinhaber, dessen Rechtsposition beeinträchtigt wird, einen angemessenen Ausgleich erstatten muss. Die Streichung des Kurzberichterstattungsrechts für Vermittler ist notwendig, um auszuschließen, dass es zu einer wirtschaftlichen Ausnutzung dieses Rechts kommt.*

Alteração apresentada por Jorgo Chatzimarkakis

Alteração 435  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3 - B, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. **Os** resumos noticiosos **podem** ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo, **no mínimo**, indentificar a fonte.

2. **os** resumos noticiosos **possam** ser escolhidos livremente pelas empresas de radiodifusão a partir do sinal da empresa de radiodifusão transmissora, devendo indentificar a fonte.

Or. de

*Justificação*

*Das Recht auf Kurzberichterstattung muss so ausgestaltet werden, dass es die Rechteinhaber minimal in Ihren Rechten beschneidet. Dazu gehört auch die Wahlmöglichkeit zwischen Sendesignal und Zugang und ein angemessenes Entgelt.*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 436  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-B, nº 2 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***(2 bis) As disposições do presente artigo aplicam-se sem prejuízo da obrigação das empresas de radiodifusão televisiva de cumprirem as disposições em matéria de direitos de propriedade intelectual em vigor no Estado-Membro em que estão estabelecidas, incluindo a Directiva 2001/29/CE e/ou a Convenção de Berna, e não terão qualquer incidência nessa obrigação.***

Or. es

*Justificação*

*Con el fin de evitar problemas de seguridad, planificación y capacidad, debe admitirse que los extractos cortos pueden ser extraídos de la señal de transmisión de los organismos de radiodifusión.*

Alteração apresentada por Marie-Hélène Descamps

Alteração 437  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-B, nº 2 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***2 bis. As disposições do presente artigo aplicam-se sem prejuízo da obrigação das empresas de radiodifusão de cumprirem as disposições em matéria de direitos de propriedade intelectual em vigor, incluindo a Directiva 2001/29/CE e/ou a Convenção de Berna, e não terão qualquer incidência nessa obrigação.***

Or. fr

*Justificação*

*Il convient de préciser que la directive ne modifie pas les obligations existantes en matière de droits d'auteur.*

Alteração apresentada por Ruth Hieronymi

Alteração 438  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3 - B, nº 2 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***2 bis. As disposições do presente artigo aplicam-se sem prejuízo da obrigação que incumbe às diversas empresas de radiodifusão de respeitar as disposições em matéria de direitos de autor, incluindo a Directiva 2001/29/CE e/ou a Convenção de Roma, e não afectam essa obrigação.***

Or. de

*Justificação*

*Klarstellung, dass die bestehenden urheberrechtlichen Verpflichtungen durch die Richtlinie nicht verändert werden.*

Alteração apresentada por Helga Trüpel

Alteração 439

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-B, nº 2 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***2 bis. As disposições constantes do presente artigo aplicam-se sem prejuízo da obrigação do cumprimento pelas empresas de radiodifusão da legislação em matéria de direitos de autor vigente no Estado-Membro onde se encontram estabelecidas, incluindo as disposições constantes da Directiva 2001/29/CE e/ou da Convenção de Roma, não afectando essa obrigação.***

Or. en

*Justificação*

*Clarifies that the existing obligations of copyright law are not affected by the directive.*

Alteração apresentada por Jorgo Chatzimarkakis

Alteração 440

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 - B, nº 2 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***2 bis. Os resumos noticiosos apenas podem ser transmitidos contra o pagamento de uma remuneração adequada e os direitos de autor devem ser respeitados.***

Or. de

*Justificação*

*Das Recht auf Kurzberichterstattung muss so ausgestaltet werden, dass es die Rechteinhaber minimal in Ihren Rechten beschneidet. Dazu gehört auch die Wahlmöglichkeit zwischen Sendesignal und Zugang und ein angemessenes Entgelt.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 441

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-C, frase introdutória (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição disponibilizem aos receptores do serviço, através de um acesso fácil, directo e permanente, pelo menos as seguintes informações:

Os Estados-Membros garantirão **pelos meios mais adequados** que os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais **de carácter linear** sob a sua jurisdição disponibilizem aos receptores do serviço, através de um acesso fácil, directo e permanente, pelo menos as seguintes informações:

Or. en

*Justificação*

*Allows Member States the flexibility to use self- and co-regulation. The directive should only apply to linear services.*

Alteração apresentada por Luís Queiró

Alteração 442

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-C, frase introdutória (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição disponibilizem aos receptores do serviço, através de um acesso fácil, directo e permanente, pelo menos as seguintes informações:

Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais **de carácter linear** sob a sua jurisdição disponibilizem aos receptores do serviço, através de um acesso fácil, directo e permanente, pelo menos as seguintes informações:

Or. en

*Justificação*

*Linear audiovisual media service” means those that exercise editorial responsibility for the creation or aggregation of content for linear, i.e. TV-like, programming. The scope is technologically neutral as it covers all means of transmission. To extend the Directive beyond this activity would be premature given the very early stage of their development and the need not to harm European entrepreneurs relative to those around the world. Moreover even the partial expansion of - relatively strict - broadcast regulation to other media which can be*



*offered by much more European citizens and should be ruled by the principles of freedom of opinion and of the press would risk to harm the necessary framework for a free and successful European information society.*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 443

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-C, frase introdutória (novo) (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição disponibilizem aos receptores do serviço, através de um acesso fácil, directo e permanente, pelo menos as seguintes informações:

Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição disponibilizem aos receptores do serviço, através de um acesso fácil, directo e permanente, ***um endereço digital de acesso fácil onde existam***, pelo menos as seguintes informações:

Or. es

*Justificação*

*Por una simple cuestión de economía de tiempo, es aconsejable poner a disposición del usuario la información detallada a través de un mecanismo que no alargue innecesariamente los títulos de crédito.*

Alteração apresentada por Hanna Foltyn-Kubicka

Alteração 444

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-C, frase introdutória (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição disponibilizem aos receptores do serviço, através de um acesso fácil, directo e permanente, pelo menos as seguintes informações:

Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição disponibilizem aos receptores do serviço, através de um acesso fácil, directo, ***claro*** e permanente, pelo menos as seguintes informações:

Or. pl

*Justificação*

*Podanie informacji o nadawcy powinno być zrozumiałe dla odbiorców. Chodzi tu nie tylko o kwestie języka, ale również czytelności przekazu dotyczącego tych informacji. Zwrot „adres geograficzny” wydaje się za mało dokładny. Nazwy geograficzne nie ograniczają się tylko do nazw państw i miast, które w tej sytuacji mają największe znaczenie.*

Alteração apresentada por Mary Honeyball

Alteração 445

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-C, frase introdutória (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição disponibilizem aos receptores do serviço, através de um acesso fácil, directo e permanente, pelo menos as seguintes informações:

Os Estados-Membros garantirão **pelos meios mais adequados** que os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição disponibilizem aos receptores do serviço, através de um acesso fácil, directo e permanente, pelo menos as seguintes informações:

Or. en

*Justificação*

*The language should be consistent and allow Member States flexibility to use co-regulation.*

Alteração apresentada por Hanna Foltyn-Kubicka

Alteração 446

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-C, alínea b) (Directiva 89/552/CEE)

b) **endereço geográfico** em que o fornecedor se encontra estabelecido;

b) **o país e a localidade** em que o fornecedor se encontra estabelecido;

Or. pl

*Justificação*

*Podanie informacji o nadawcy powinno być zrozumiałe dla odbiorców. Chodzi tu nie tylko o kwestie języka, ale również czytelności przekazu dotyczącego tych informacji. Zwrot „adres geograficzny” wydaje się za mało dokładny. Nazwy geograficzne nie ograniczają się tylko do nazw państw i miast, które w tej sytuacji mają największe znaczenie.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 447  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-C, alínea b) (Directiva 89/552/CEE)

b) endereço geográfico em que o fornecedor se encontra estabelecido;

b) endereço geográfico *e postal* em que o fornecedor se encontra estabelecido;

Or. en

Alteração apresentada por Helga Trüpel

Alteração 448  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-C, alínea b) (Directiva 89/552/CEE)

d) se aplicável, a autoridade reguladora competente.

d) se aplicável, a autoridade reguladora *ou supervisora* competente.

Or. en

*Justificação*

*In some member states broadcasters (e.g. public ones) are not under the control of a regulatory authority but under certain supervisory measures.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, ffMonica Frassoni, Donato Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 449  
ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-C, frase introdutória (novo) (Directiva 89/552/CEE)

*d bis) na ausência destes dados, o Estado-Membro pode bloquear o sinal de emissão.*

Or. it

Alteração 450

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – D (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores. ***Tal aplica-se, em particular, a programas que incluam cenas de pornografia ou de violência gratuita.***

***A Comissão e os Estados-Membros são convidados a encorajar as partes interessadas da indústria da comunicação social a promover, como medida adicional para proteger os menores, a criação de um sistema comunitário de identificação, avaliação e filtragem.***

***Os Estados-Membros promoverão a adopção de medidas que permitam aos supervisores responsáveis dispor de melhores possibilidades de controlo sobre os programas que incluam cenas de pornografia ou de violência gratuita.***

Or. de

*Justificação*

*Angesichts der Tatsache, dass Minderjährige audiovisuelle Medienangebote in erheblichen Umfang nutzen und sich einen Großteil ihrer Zeit mit diesen beschäftigen, ist ein verstärkter Minderjährigenschutz notwendig. Daher sind gemeinschaftsweite Kennzeichnungs-, Bewertungs- und Filterungssysteme sowie die bessere Kontrollmöglichkeit der Aufsichtspersonen zu fördern.*

Alteração apresentada por Helga Trüpel

Alteração 451  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-D (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores. ***Não será considerado como dano grave, tal como foi acima definido, o facto de um fornecedor de serviços de comunicação audiovisual conseguir, por meios técnicos ou outros, ou pela escolha do horário durante qual o serviço é prestado, que os menores da faixa etária em questão não possam assistir a tais serviços.***

Or. en

*Justificação*

*The new clause aims at ensuring a minimum of harmonisation regarding the technical requirements in the protection of minors throughout the Community. The proposal also puts in more concrete terms the requirements of the Commission proposal in connection to new technical methods of protection. The proposal neither impairs the competence of the Member States to determine which technical means shall be admissible nor their competence to determine the time in which an audiovisual media service may be disseminated.*

Alteração apresentada por Thomas Wise

Alteração 452  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-D (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos

menores.

menores, *designadamente, por meio de programas que contenham cenas de pornografia, violência gratuita, incitamento à violência dirigida contra as mulheres e as jovens, ou de intolerância.*

Or. en

*Justificação*

*The protection of vulnerable groups should be thoroughly safeguarded by this directive.*

Alteração apresentada por Manolis Mavrommatis

Alteração 453

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-D (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores, *e, em particular, não incluem programas que contenham cenas pornográficas ou de violência gratuita.*

Or. el

*Justificação*

*Είναι ουσιαστικής σημασίας η προστασία των ανηλίκων ιδίως από προγράμματα που μπορεί να βλάψουν σοβαρά τον ψυχισμό τους, την πνευματική και ηθική ανάπτυξή τους.*

Alteração apresentada por Mario Mauro

Alteração 454

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-D (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição *não tenham conteúdo nem induzam comportamentos lesivos e* não sejam disponibilizados de um modo

menores.

susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores, **em conformidade com o disposto no artigo 22º**.

Or. it

*Justificação*

*È necessario prevedere misure legislative a livello dell'Unione europea per quanto concerne la protezione dei minori in relazione ai contenuti di tutti i servizi di media audiovisivi, adottando misure contro la diffusione di contenuti illeciti e proteggendo l'accesso dei minori ai programmi e ai servizi destinati agli adulti.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 455  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-D (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros **tomarão as medidas adequadas para garantir** que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

Os Estados-Membros **certificar-se-ão pelos meios mais adequados de** que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

Or. en

*Justificação*

*Allows Member States the flexibility to use self- and co-regulation. This directive should only apply to linear services.*

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 456  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-D (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros **tomarão as medidas adequadas para garantir** que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um

Os Estados-Membros **certificar-se-ão pelos meios mais adequados de** que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um

modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

Or. en

*Justificação*

*The language should be consistent and allow Member States flexibility to use co-regulation.*

Alteração apresentada por Mary Honeyball

Alteração 457  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-D (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros **tomarão as medidas adequadas para** garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

Os Estados-Membros **certificar-se-ão pelos meios mais adequados de** que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

Or. en

*Justificação*

*The language should be consistent and allow Member States flexibility to use co-regulation.*

Alteração apresentada por Karin Resetarits

Alteração 458  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3 – D (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição não sejam disponibilizados de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral **e a saúde** dos menores.



*Justificação*

*Aus Rücksicht auf die enormen Kosten, die dem Staat durch Zivilisationskrankheiten wie Adipositas entstehen, sollte das Wort "gesundheitlich" hervorgehoben werden.*

Alteração apresentada por Michl Ebner

Alteração 459

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – D (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que **os serviços de comunicação audiovisuais** sob a sua jurisdição não sejam **disponibilizados** de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir **que as emissões televisivas** sob a sua jurisdição não sejam **disponibilizadas** de um modo susceptível de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.

*Justificação*

*Die Kulturen der Mitgliedsstaaten sind mit gutem Grund teilweise unterschiedlicher Auffassung darüber, wann eine Mediendarstellung bspw. zum zweiten Weltkrieg, zum Irakkrieg, über Gewalt oder Sexualität die sittliche Entwicklung Jugendlicher gefährdet. Deshalb führt die E-Commerce-Richtlinie zu einem pragmatischen und flexiblen System, bei dem in der Praxis jedes Medium die Jugendschutzregeln des Herkunftslandes beachten muss. Erst im (seltenen) Streitfall kann ein Empfangsland nach Art. 3 Abs. 4 ECRL im Interesse des Jugendschutzes oder der öffentlichen Ordnung seinen etwaigen abweichenden Standard zur Geltung bringen. Diese erfolgreiche Lösung verdient Vorzug vor der Einführung eines bislang nicht existenten einheitlichen europäischen Mindeststandards. Eine europäische Harmonisierung scheint jedenfalls über den Bereich des Fernsehens hinaus nicht angezeigt. Die nicht-linearen audiovisuellen Medien werden von sehr viel mehr Europäern in der Inhaltvielfalt der verschiedenen europäischen Kulturen angeboten. Alles andere als ein System nach Art der flexiblen und erfolgreichen E-Commerce-Directive würde diese wirkliche Pluralität der Meinungen europäischer Bürger gefährden.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, ffMonica Frassoni, Donato

Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 460  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-E (Directiva 89/552/CEE)

***Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não*** contenham ***qualquer*** incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual.

***1. São proibidas as transmissões ou serviços de comunicação audiovisuais e comunicações audiovisuais comerciais que*** contenham ***quaisquer formas de*** incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual.

***2. Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir a aplicação desta proibição.***

Or. it

Alteração apresentada por Thomas Wise

Alteração 461  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-E (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual.

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição ***assegurem o respeito da dignidade humana e da integridade da pessoa, não sejam directa nem indirectamente discriminatórios,*** não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual ***e não emitam materiais que, analisados no seu contexto, aprovem, promovam ou exaltem a violência exercida sobre as mulheres.***

Or. en

*Justificação*

*The protection of vulnerable groups should be thoroughly safeguarded by this directive.*

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 462

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – E (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual.

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual, ***ou que de outro modo atentem contra a dignidade do ser humano.***

Or. de

*Justificação*

*In Einklang mit der Charta der Grundrechte der Europäischen Union, in der die Menschenwürde an erster Stelle als unantastbares oberstes Gebot aufgeführt wird, ist dieses elementare Schutzgut in den Katalog des Art. 3e aufzunehmen.*

Alteração apresentada por Mario Mauro

Alteração 463

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-E (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo,

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual,

na incapacidade, idade ou orientação sexual.

*bem como a comportamentos lesivos da dignidade humana, nomeadamente através da violência, tal como estabelece a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.*

Or. it

*Justificação*

*L'esigenza di fondo risulta quella di mantenere il livello di protezione dei diritti fondamentali, a cominciare dalla dignità umana, garantiti dalla Carta di Nizza.*

Alteração apresentada por Sarah Ludford

Alteração 464

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-E (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que ***os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por*** fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual.

***(1) Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que as emissões de televisão da responsabilidade de*** fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual.

Or. en

*Justificação*

*While sector-specific regulation in this area for television broadcasts is certainly appropriate, it is best to leave regulation of on-demand services regarding incitement to hatred on grounds other than racism to the general provisions of the law.*

Alteração apresentada por Henri Weber

Alteração 465

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-E (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de

comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual.

comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual **e não sejam lesivos da dignidade humana ou do respeito pela pessoa humana.**

Or. it

### *Justificação*

*La mention de la dignité humaine et du respect de la personne manque au texte proposé par la Commission.*

Alteração apresentada por Michl Ebner

Alteração 466  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3 – E (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que **os serviços de comunicação audiovisuais** e as comunicações audiovisuais comerciais **oferecidos** por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual.

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que **as emissões televisivas** e as comunicações audiovisuais comerciais **que as acompanham e são oferecidas** por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual.

Or. de

### *Justificação*

*In den verschiedenen Kulturen der Mitgliedsstaaten wird es mit gutem Grund teilweise unterschiedliche Auffassungen darüber geben, wann eine provokative politische Auseinandersetzung oder sonstige Medienäußerung geschützt ist und wann sie zum Hass aus einem der genannten Kriterien aufstachelt. Eine europäische Harmonisierung scheint jedenfalls über den Bereich des Fernsehens hinaus nicht angezeigt. Nicht-lineare Mediendienste werden in sehr viel größerer inhaltlicher Vielfalt und Pluralität im Rahmen der unterschiedlichen Kulturen von sehr viel mehr europäischen Bürgern angeboten. Die E-*

*Commerce-Richtlinie führt in Fragen öffentlicher Ordnung zu einem pragmatischen und flexiblen System, bei dem in der Praxis jedes Medium die Regeln des Herkunftslandes beachten muss. Erst im (seltenen) Streitfall kann ein Empfangsland nach Art. 3 Abs. 4 ECRL im Interesse der öffentlichen Ordnung seinen etwaigen abweichenden Standard zur Geltung bringen. Diese erfolgreiche Lösung verdient Vorzug vor der Einführung eines bislang nicht existenten einheitlichen europäischen Mindeststandards. Alles andere als ein System nach Art der flexiblen und erfolgreichen E-Commerce-Directive würde diese wirkliche Pluralität der Meinungen europäischer Bürger gefährden.*

Alteração apresentada por Karin Resetarits

Alteração 467

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-E (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não **contenham** qualquer incitamento ao ódio **com base no** sexo, **na** raça ou origem étnica, **na** religião ou credo, **na** incapacidade, idade ou orientação sexual.

**1.** Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não **incluam** qualquer incitamento ao ódio **em razão do** sexo, **da** raça ou origem étnica, **da** religião ou credo, **da** incapacidade, idade ou orientação sexual.

Or. en

Alteração apresentada por Jorgo Chatzimarkakis

Alteração 468

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – E (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual.

Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação audiovisuais e as comunicações audiovisuais comerciais oferecidos por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou credo, na incapacidade, idade ou orientação sexual **e respeitem, em geral, a dignidade do ser humano.**

*Justificação*

*Schutz der Menschenwürde ist von allgemeiner Bedeutung für die audiovisuellen Mediendienste. Muss in Zusammenhang mit Amendment 11 gesehen werden.*

Alteração apresentada por Sarah Ludford

Alteração 469

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-E, nº 2 (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***2. Os Estados-Membros garantirão, através dos meios adequados, que os serviços a pedido prestados por fornecedores sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio em razão da raça ou da origem étnica.***

*Justificação*

*While sector-specific regulation in this area for television broadcasts is certainly appropriate, it is best to leave regulation of on-demand services regarding incitement to hatred on grounds other than racism to the general provisions of the law.*

Alteração apresentada por Karin Resetarits

Alteração 470

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-E, nº 2 (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***2. A partir de (dia) (mês) (ano), os Estados-Membros transmitirão à Comissão, de dois em dois anos, um relatório nacional sobre a aplicação deste artigo. O relatório incluirá, em particular, dados estatísticos sobre os progressos feitos para concretizar a acessibilidade prevista no nº 1, as razões das eventuais falhas na obtenção destes progressos e as medidas***

*tomadas ou previstas para os alcançar.*

*A Comissão garantirá a aplicação do presente artigo em conformidade com as disposições do Tratado.*

Or. en

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 471

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-E bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

*Os Estados-Membros não autorizarão a transmissão de eventos que incluam especificamente o sofrimento explícito de animais durante o período da programação infantil, ou, em quaisquer circunstâncias, entre as 06:00 e as 21:00 horas.*

Or. en

*Justificação*

*Children should be protected and spared from the broadcast of live events which include explicit suffering of animals.*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 472

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

*1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º.*

*Suprimido*

Or. es



*Justificação*

*Conforme los servicios se especializan, nacen los canales temáticos y la era digital trae consigo el correspondiente aumento de la diversidad de servicios lineales y no lineales, el establecimiento de cuotas resulta más obsoleto. Es el interés del usuario y no el del legislador el que dicta qué tipo de servicios habrán de ofrecer los proveedores.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 473

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros **garantirão que** os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição **promovam**, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6.º.

1. Os Estados-Membros **deverão encorajar** os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição **a promover**, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6.º.

Or. en

*Justificação*

*With the greater diversity offered by more services, quota provisions are unnecessary. There are more effective ways of encouraging the production and broadcasting of European works.*

Alteração apresentada por Helga Trüpel, Monica Frassoni e Jean-Luc Bennahmias

Alteração 474

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6.º.

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, **o desenvolvimento**, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6.º. **O apoio prestado com vista à promoção dos serviços de comunicação audiovisuais não lineares poderia consistir, por exemplo, na concessão de um montante mínimo proporcional ao resultado económico, numa percentagem mínima de obras**

*européias a incluir em listas de conteúdos de “vídeo a pedido”, ou na apresentação atractiva de obras europeias nos guias electrónicos de programas.*

Or. en

*Justificação*

*The proposed wording completes the promotion tasks of this article and to guarantee the promotion of European works in all media services it is necessary to make suggestions for the implementation also in the core text.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, Monica Frassoni e Donato Tommaso Veraldi

Alteração 475  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º.

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, ***no respeito pela concorrência entre os diferentes mercados de distribuição***, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º, ***para pelo menos 50% das obras transmitidas, isto numa base diária. Além disso, numa base semanal, pelo menos 40% das transmissões em hora de maior audiência serão de origem europeia.***

Or. it

*Justificação*

*È essenziale, a tal fine, che le disposizioni a sostegno delle opere europee siano formulate in maniera tale da garantire certezza del diritto e chiarezza negli obblighi imposti agli Stati membri e, di conseguenza, alle imprese interessate. L'attuale formulazione dell'articolo 3 septies (1) non è idonea a produrre effetti giuridici cogenti; nella misura in cui consente deroghe potenzialmente assolute, pregiudica il raggiungimento degli obiettivi prefissati in termini di promozione delle opere europee.*

Alteração apresentada por Maria Badia I Cutchet

Alteração 476

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, **quando viável e** pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º.

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º, **com ênfase particular para os trabalhos europeus de origem não nacional, a fim de proteger e promover a diversidade cultural e linguística e contribuir para o desenvolvimento da cidadania europeia.**

Or. en

*Justificação*

*It is the Member States who can take measures in order to promote not only the broadcasting of European works of domestic origin, but also of European works of non-domestic origin. This could help to foster the cultural and linguistic diversity, and develop the European citizenship.*

Alteração apresentada por Gyula Hegyi

Alteração 477

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º.

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º, **com ênfase particular para os trabalhos europeus de origem não nacional.**

Or. en

*Justificação*

*It is the Member States, who can take measures in order to promote not only the broadcasting*

*of European works of domestic origin, but also of European works of non-domestic origin.*

Alteração apresentada por Jorgo Chatzimarkakis

Alteração 478

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição ***promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6.º.***

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição ***não transmitam obras cinematográficas num horário diferente do acordado com os titulares dos direitos*** na acepção do artigo 6.º.

Or. de

*Justificação*

*Eine gesonderte Förderung Europäischer Produktionen ist unnötig. Qualitative Produktionen der Europäer müssen in der Lage sein, sich im Wettbewerb durchzusetzen.*

Alteração apresentada por Ruth Hieronymi

Alteração 479

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6.º.

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados ***e respeitando a concorrência entre as diversas plataformas de distribuição***, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6.º.

Or. de

*Justificação*

*Berücksichtigung der technologischen Entwicklung und des sich daraus ergebenden Wettbewerbs auf den verschiedenen Distributionsplattformen.*

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 480

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º.

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável, pelos meios adequados **e no respeito pela concorrência entre os diferentes mercados de distribuição**, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º.

Or. en

*Justificação*

*Takes into account technological development and the resulting competition on the different distribution channels.*

Alteração apresentada por Bernat Joan i Marí

Alteração 481

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º.

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias **independentes** na acepção do artigo 6º.

Or. es

*Justificação*

*Reforzar produccióin independiente ha sido un instrumento vital para acabar con la actitud monopolística en la creación de programas y espacios televisivos.*

Alteração apresentada por Marie-Hélène Descamps

Alteração 482

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º.

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º. ***No que se refere aos serviços lineares, o apoio poderá consistir, por exemplo, num montante mínimo de investimento proporcional ao volume de negócios, na manutenção de uma proporção mínima de obras europeias nos catálogos "de vídeos a pedido" ou numa apresentação mais favorável das obras europeias nos guias de programas electrónicos.***

Or. fr

*Justificação*

*Il est nécessaire de préciser les principaux exemples de mesures que les Etats membres peuvent prendre pour atteindre l'objectif fixé par la première phrase. Cet ajout permet ainsi de favoriser la mise en œuvre de l'objectif, tout en maintenant la nécessaire flexibilité qui s'attache à cette mise en œuvre.*

Alteração apresentada por Marielle De Sarnez

Alteração 483

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º.

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º. ***No que respeita aos serviços não lineares, esta promoção pode ser efectuada,***

***nomeadamente, segundo as seguintes modalidades: investimentos mínimos nas produções europeias proporcionais ao volume de negócios, proporção mínima de produções europeias nos catálogos de vídeo a pedido e exposição aliciante das produções europeias nos guias electrónicos dos programas.***

Or. fr

### *Justificação*

*Les catalogues de films disponibles sur les services de contenu audiovisuel non linéaires devraient contenir une proportion raisonnable de contenu audiovisuel européen et assurer la promotion et la visibilité de cette offre à l'égard du public. D'autre par dans les services non linéaires, la liberté de l'accès aux programmes est conférée au public qui décide du moment et du type de programme qu'il souhaite regarder. A terme, les guides de programmes électroniques représenteront un outil incontournable de sélection des programmes. Dans ce contexte, il faut à tout prix envisager de préserver l'accès au contenu européen. Ainsi, les guides de programmes électroniques pourraient prévoir d'accorder une préférence à l'accès à des contenus européens.*

Alteração apresentada por Henri Weber

Alteração 484

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º.

1. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias na acepção do artigo 6º. ***No que respeita aos serviços não lineares, esta promoção pode ser efectuada, nomeadamente, segundo as seguintes modalidades: investimentos mínimos nas produções europeias proporcionais ao volume de negócios, proporção mínima de produções europeias nos catálogos de vídeo a pedido e exposição aliciante das produções europeias nos guias electrónicos dos programas.***

Or. fr

## *Justificação*

*Le rapporteur décrit dans un considérant les principaux exemples de mesures que peuvent prendre les Etats membres pour atteindre l'objectif de diversité culturelle par la promotion des oeuvres européennes. Ce catalogue au caractère non limitatif et non contraignant dans la liste de mesures proposées, qui permet de favoriser sa mise en oeuvre, doit également figurer dans le corps de la directive.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, Monica Frassoni, Donato Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 485

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 1 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***1 bis. A promoção das obras europeias é efectuada pelos fornecedores de serviços não lineares através das seguintes medidas: para assegurar a efectividade do disposto no artigo 3º-F, é necessário prever dispositivos concretos e aplicáveis para a promoção dos conteúdos europeus. Em particular, para além da imposição de investimentos mínimos proporcionais ao volume de negócios dos fornecedores, deverá promover-se a integração das obras europeias nos catálogos e a utilização dos guias electrónicos como instrumentos para garantir a visibilidade dessas obras. A elaboração de uma lista de medidas a favor do cinema europeu, mesmo não taxativa, poderá constituir um guia útil aos Estados-Membros.***

***- investimentos mínimos a favor das obras europeias proporcionais ao volume de negócios dos fornecedores;***

***- manutenção de uma proporção mínima de obras europeias nos catálogos dos serviços de vídeos a pedido;***

***- apresentação das obras europeias nos guias electrónicos de programas segundo critérios e modalidades aliciantes.***

Or. it



*Justificação*

*Per assicurare l'effetto utile dell'articolo 3 septies, è necessario che siano previsti dispositivi concreti ed attuabili per la promozione dei contenuti europei. In particolare, oltre all'imposizione di investimenti minimi e proporzionati al fatturato dei fornitori, dovrebbe essere promossa l'integrazione delle opere europee nei cataloghi e l'utilizzo delle guide elettroniche come strumento per assicurare la visibilità delle medesime opere. Benché non tassativa, l'elencazione di misure a favore del cinema europeo potrà fornire un'utile guida agli Stati membri.*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 486  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-F, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

***2. Os Estados-Membros garantirão que os fornecedores de serviços de comunicação sob a sua jurisdição não transmitam obras cinematográficas fora dos períodos acordados com os detentores de direitos.***

***Suprimido***

Or. es

*Justificação*

*Conforme los servicios se especializan, nacen los canales temáticos y la era digital trae consigo el correspondiente aumento de la diversidad de servicios lineales y no lineales, el establecimiento de cuotas resulta más obsoleto. Es el interés del usuario y no el legislador el que dicta qué tipo de servicios habrán de ofrecer los proveedores.*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 487  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-F, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

***3. Os Estados-Membros farão relatório à Comissão, até ao final do quarto ano após a adopção da presente directiva e, a partir daí, de três em três anos, da aplicação da medida prevista no nº 1.***

***Suprimido***

Or. es

*Justificação*

*Conforme los servicios se especializan, nacen los canales temáticos y la era digital trae consigo el correspondiente aumento de la diversidad de servicios lineales y no lineales, el establecimiento de cuotas resulta más obsoleto. Es el interés del usuario y no el legislador el que dicta qué tipo de servicios habrán de ofrecer los proveedores.*

Alteração apresentada por Marie-Hélène Descamps

Alteração 488

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros farão relatório à Comissão, até ao final do quarto ano após a adopção da presente directiva e, a partir daí, de três em três anos, da aplicação da medida prevista no nº 1.

3. Os Estados-Membros farão relatório à Comissão, até ao final do quarto ano após a adopção da presente directiva e, a partir daí, de três em três anos, da aplicação da medida prevista no nº 1. ***De três em três anos, com base nestas informações, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do nº 1, tendo em conta a evolução do mercado e das tecnologias e o objectivo da diversidade cultural.***

Or. fr

*Justificação*

*Afin d'assurer un suivi effectif des mesures prises au titre du paragraphe 1 du présent article, il importe que les informations communiquées par les Etats membres fassent l'objet d'un rapport périodique de la Commission.*

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 489

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – F, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. Os Estados-Membros farão relatório à Comissão, até ao final do quarto ano após a adopção da presente directiva e, a partir daí, de três em três anos, ***da aplicação da medida*** prevista no nº 1.

3. Os Estados-Membros farão relatório à Comissão, até ao final do quarto ano após a adopção da presente directiva e, a partir daí, de três em três anos ***sobre a forma como foi tida em consideração a promoção*** prevista no nº 1.

*Justificação*

*Gemäß Abs. 1 steht den Mitgliedstaaten in Bezug auf die Ausgestaltung der Förderung, insbesondere hinsichtlich der Bestimmung des Umfangs und der Maßnahmen der Förderung ein Ermessensspielraum zu. Diese Flexibilität muss auch in Absatz 3 zum Ausdruck kommen.*

*Absatz 4 ist zu streichen, um dem grundsätzlichen Ziel des Bürokratieabbaus und der Deregulierung Rechnung zu tragen.*

Alteração apresentada por Jorgo Chatzimarkakis

Alteração 490

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – F, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

***(4) Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão fará relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho da aplicação do disposto no nº 1, tendo em conta a evolução do mercado e das tecnologias.***

***Suprimido***

*Justificação*

*Entfällt konsekutiv zu vorhergehendem Änderungsantrag*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 491

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

***4. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão fará relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho da aplicação do disposto no nº 1, tendo em conta a evolução do mercado e das tecnologias.***

***Suprimido***

*Justificação*

*Conforme los servicios se especializan, nacen los canales temáticos y la era digital trae consigo el correspondiente aumento de la diversidad de servicios lineales y no lineales, el establecimiento de cuotas resulta más obsoleto. Es el interés del usuario y no el legislador el que dicta qué tipo de servicios habrán de ofrecer los proveedores.*

Alteração apresentada por Marie-Hélène Descamps

Alteração 492

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

**4. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão fará relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho da aplicação do disposto no nº 1, tendo em conta a evolução do mercado e das tecnologias.**

**4. O mais tardar no termo do quinto ano a contar da adopção da presente directiva, o Conselho reexaminará a aplicação do presente artigo com base num relatório da Comissão, do qual constarão, se se justificar, propostas de adaptação que tenham em conta a evolução comercial, o desenvolvimento tecnológico e o objectivo da diversidade cultural, bem como de um estudo independente sobre o impacto das medidas adoptadas ao abrigo do nº 1.**

Or. fr

*Justificação*

*Afin de veiller à la mise en œuvre effective du présent article, il convient de prévoir un système de réexamen de cet article qui s'inspire du dispositif actuellement en vigueur pour les services de radiodiffusion télévisuelle.*

Alteração apresentada por Henri Weber

Alteração 493

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

**4. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão fará relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho da aplicação do disposto no nº 1, tendo em conta a evolução do mercado e das**

**4. De três em três anos, com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros e num estudo independente, a Comissão fará relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho da aplicação do disposto no nº 1, tendo em**

tecnologias.

conta a evolução do mercado e das tecnologias *e o objectivo da diversidade cultural.*

Or. fr

*Justificação*

*Le texte proposé par la Commission est trop vague, il convient de préciser, à la fois l'objet et les modalités du rapport d'application.*

Alteração apresentada por Marielle De Sarnez

Alteração 494

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

4. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão fará relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho da aplicação do disposto no nº 1, tendo em conta a evolução do mercado e das tecnologias.

4. ***De dois em dois anos, com*** base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros ***e num estudo independente***, a Comissão fará relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho da aplicação do disposto no nº 1, tendo em conta ***o objectivo da diversidade cultural e*** a evolução do mercado e das tecnologias.

Or. fr

*Justificação*

*Il conviendrait d'améliorer les modalités de monitoring des mesures prises par les Etats membres au titre de la promotion des contenus sur les services en ligne. Pour cela une étude indépendante permettrait une collecte d'informations plus complète et permettrait le cas échéant à la Commission de proposer des améliorations au texte. Pour cela il est souhaitable que la Commission européenne présente au Parlement européen un rapport sur l'application du paragraphe 1 tous les deux ans.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, Monica Frassoni, Donato Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 495  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-F, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

4. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão fará relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho da aplicação do disposto no nº 1, tendo em conta a evolução do mercado e das tecnologias.

4. ***De dois em dois anos, com*** base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros ***e num estudo independente***, a Comissão fará relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho da aplicação do disposto no nº 1, tendo em conta a evolução do mercado e das tecnologias.

Or. it

*Justificação*

*La realizzazione di uno studio indipendente, oltre ad essere una garanzia di imparzialità, assicura uniformità nei criteri di valutazione dell'attività degli Stati membri. La relazione della Commissione dovrà comunque valutare i risultati della trasposizione della presente direttiva tenendo in considerazione anche il diverso livello di sviluppo dei servizi audiovisivi negli Stati membri ed il livello qualitativo e quantitativo della produzione di opere europee. In un mercato ad alto potenziale di sviluppo commerciale e tecnologico come quello dei servizi non lineari, un margine di tempo di due anni garantisce la possibilità di un monitoraggio sufficientemente tempestivo, che possa permettere un intervento efficace, ove necessario.*

Alteração apresentada por Marielle De Sarnez

Alteração 496  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-F, nº 4 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***4 bis. O mais tardar no termo do quinto ano a contar da adopção da presente directiva, a Comissão apresentará, se se justificar, propostas de adaptação do disposto no nº 1 do artigo 3º-F, tendo em conta o objectivo da diversidade cultural e a evolução do mercado e das tecnologias.***

Or. fr

*Justificação*

*Le réexamen de cette disposition relative à la promotion du contenu européen en ligne à l'issue d'une période de cinq ans est nécessaire.*

Alteração apresentada por Mario Mauro

Alteração 497

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-F, nº 4 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***4 bis. Se, num espaço de tempo razoável, um serviço de comunicação audiovisual ou um programa que consista numa obra europeia não forem utilizados, os Estados-Membros podem prever uma licença de utilização temporária em condições equitativas, razoáveis e não discriminatórias.***

Or. it

*Justificação*

*Ai fini degli interessi generali di circolazione della cultura è opportuno rivitalizzare il circuito e l'utilizzazione delle opere europee (evitando accaparramenti monopolisti a scopo di protezione e alterazione della concorrenza).*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 498

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, frase introdutória (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão que as comunicações audiovisuais comerciais oferecidas por fornecedores sob a sua jurisdição cumpram os seguintes requisitos:

Os Estados-Membros garantirão que as comunicações audiovisuais comerciais ***transmitidas como parte integrante de programas audiovisuais de carácter linear*** e oferecidas por fornecedores sob a sua jurisdição cumpram os seguintes requisitos:

Or. en

*Justificação*

*Restricting the definition to linear audiovisual commercial communications will minimise scope for confusion with definitions of commercial communications in other EU legislation, such as the eCommerce Directive and Electronic Communications Data Protection Directive.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, Monica Frassoni, Donato Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 499

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, frase introdutória (Directiva 89/552/CEE)

Os Estados-Membros garantirão que as comunicações audiovisuais comerciais oferecidas por fornecedores sob a sua jurisdição cumpram os seguintes requisitos:

Os Estados-Membros garantirão que as comunicações audiovisuais comerciais oferecidas por fornecedores sob a sua jurisdição cumpram ***os princípios estabelecidos na Carta dos Direitos Fundamentais*** e os seguintes requisitos:

Or. it

Alteração apresentada por Marie-Hélène Descamps

Alteração 500

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea a) (Directiva 89/552/CEE)

a) as comunicações audiovisuais comerciais devem ser claramente identificáveis como tal. As comunicações audiovisuais comerciais sub-reptícias serão proibidas;

a) as comunicações audiovisuais comerciais devem ser claramente identificáveis como tal ***e claramente diferenciadas, temporal e espacialmente, do restante programa, por meios ópticos e acústicos***. As comunicações audiovisuais comerciais sub-reptícias serão proibidas;

Or. fr

*Justificação*

*Le principe de stricte séparation de la publicité et du contenu éditorial est essentiel et nécessite une identification claire de la publicité par des moyens à la fois optiques et acoustiques.*



Alteração apresentada por Claire Gibault

Alteração 501  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-G, alínea a) (Directiva 89/552/CEE)

a) as comunicações audiovisuais comerciais devem ser claramente identificáveis como tal. As comunicações audiovisuais comerciais sub-reptícias serão proibidas;

a) as comunicações audiovisuais comerciais devem ser claramente identificáveis como tal ***e claramente diferenciadas, temporal e espacialmente, do restante programa, por meios ópticos e acústicos.*** As comunicações audiovisuais comerciais sub-reptícias serão proibidas;

Or. fr

*Justificação*

*Le principe de stricte séparation de la publicité et du contenu éditorial est essentiel pour la protection du téléspectateur/consommateur, nécessitant une identification claire de la publicité par des moyens à la fois optiques et acoustiques.*

Alteração apresentada por Maria Badia I Cutchet e Gyula Hegyi

Alteração 502  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-G, alínea a) bis (nova) (Directiva 89/552/CEE)

***a bis) as comunicações audiovisuais de carácter comercial respeitarão a integridade e os intervalos naturais do programa no decurso do qual são difundidos;***

Or. en

*Justificação*

*Most pieces of cultural works such as operas, theater plays are often broadcasted on television. In order to preserve the coherence of such works, it is of importance to adapt audiovisual commercial communications for the natural breaks of the programmes.*

Alteração apresentada por Erna Hennicot-Schoepges

Alteração 503

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea b) (Directiva 89/552/CEE)

b) as comunicações audiovisuais comerciais não devem utilizar técnicas subliminares;

b) as comunicações audiovisuais comerciais não devem utilizar técnicas subliminares.

***Nesta óptica, o volume sonoro das sequências publicitárias, bem como dos ecrãs precedentes e subsequentes, não excederá o volume sonoro médio do resto do programa. O respeito desta norma incumbe tanto aos publicitários como às empresas de radiodifusão, devendo estas últimas certificar-se de que os publicitários cumprem esta obrigação aquando do fornecimento dos anúncios;***

Or. fr

*Justificação*

*En général la moyenne des écarts publicité/programmes dépasse significativement le volume sonore moyen du reste du programme et ceci cause des désagréments et peut être considéré comme un moyen utilisé par les annonceurs pour attirer l'attention sur leurs produits ou services à l'insu des téléspectateurs.*

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 504

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea c)(Directiva 89/552/CEE)

***c) as comunicações audiovisuais comerciais não devem:***

***Suprimido***

***i) conter qualquer discriminação em virtude da raça, sexo ou nacionalidade;***

***ii) atentar contra convicções religiosas ou políticas;***

***iii) encorajar comportamentos prejudiciais à saúde ou à segurança;***

***iv) encorajar comportamentos prejudiciais à protecção do ambiente.***

*Justificação*

*These provisions risk harming freedom of expression unnecessarily. Sanction for unacceptable content should be left to the criminal law where appropriate eg inciting racial hatred.*

Alteração apresentada por Michl Ebner

Alteração 505

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – G, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

**c) as comunicações audiovisuais comerciais não devem:**

***Suprimido***

***i) conter qualquer discriminação em virtude da raça, sexo ou nacionalidade;***

***ii) atentar contra convicções religiosas ou políticas;***

***iii) encorajar comportamentos prejudiciais à saúde ou à segurança;***

***iv) encorajar comportamentos prejudiciais à protecção do ambiente.***

*Justificação*

*Es handelt sich um politische motivierte Beschränkungen voller Meinungsfreiheit, die im frequenzknappen Rundfunk gerechtfertigt werden konnten, aber nicht mehr zeitgemäß sind. Für Art. 3 g c) i gilt die Feststellung aus KOM 2003(657), S. 24, dass das Diskriminierungsverbot die Medienfreiheit nicht beeinträchtigen und deshalb nicht für Medien- und Werbeinhalte gelten darf. Art. 3 g c) ii) enthält eine massive Beschneidung der Meinungsfreiheit, da die Zulässigkeit der Kritik eines Predigers oder Politikers nicht von dessen Empfindlichkeit abhängen kann und eine Vielzahl typischer freier Meinungsäußerungen gerade durch dieses Gefühlsverletzungspotenzial gekennzeichnet sind. Auch Werbung kann politisch sein, wie die Benetton-Kampagnen gezeigt haben. Art. 3 g c) iii) und iv) sind zu diffus und zudem ebenfalls unangemessene Meinungsfreiheitsbeschränkungen. [Selbst wenn man für den Rundfunk an dieser Sonderregulierung festhalten will, muss jedenfalls jegliche Ausdehnung über den Rundfunk hinaus verhindert werden. Es muss dann einfach in Art. 3g c) in der Kommissionsfassung hinter „Audiovisuelle kommerzielle Kommunikation“ eingefügt werden „in linearen audiovisuellen Mediendiensten“, so dass das Verbot entsprechend beschränkt wird.]*

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 506

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – G, alínea c), subalínea – i) (nova) (Directiva 89/552/CEE)

**-i) atentar contra a dignidade do ser humano;**

Or. de

*Justificação*

*Als überragendes elementares Schutzgut ist die Menschenwürde in den Katalog des Art. 3g (c) zu integrieren. Diese Erweiterung der zu schützenden Güter steht in Einklang mit Art. 1 der Charta der Grundrechte der Europäischen Union, in der die Menschenwürde an erster Stelle als unantastbares oberstes Gebot aufgeführt wird.*

Alteração apresentada por Jorgo Chatzimarkakis

Alteração 507

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – G, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) as comunicações audiovisuais comerciais não devem:

**i) conter qualquer discriminação em virtude da raça, sexo ou nacionalidade;**

**ii) atentar contra convicções religiosas ou políticas;**

**iii) encorajar comportamentos prejudiciais à saúde ou à segurança;**

**iv) encorajar comportamentos prejudiciais à protecção do ambiente.**

c) as comunicações audiovisuais comerciais não devem:

**i) encorajar comportamentos prejudiciais à saúde ou à segurança;**

**ii) encorajar comportamentos prejudiciais à protecção do ambiente**

Or. de

*Justificação*

*Der von der Richtlinie vorgeschlagene Artikel 3e ist hinreichend, eine Wiederholung und eine Antidiskriminierungsvorschrift nicht notwendig.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 508

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea c), subalínea i) (Directiva 89/552/CEE)

i) *conter qualquer discriminação em virtude da raça, sexo ou nacionalidade;*

i) *ser ofensivas em razão da raça, do sexo ou da nacionalidade;*

Or. en

*Justificação*

*To ban adverts on grounds of discrimination is too broad and would be difficult to regulate.*

Alteração apresentada por Henri Weber

Alteração 509

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea c), ponto (i) (Directiva 89/552/CEE)

i) *conter qualquer discriminação em virtude da raça, sexo ou nacionalidade;*

i) *conter qualquer discriminação em virtude do sexo, raça, origem étnica, nacionalidade, orientação sexual, idade, deficiência, religião ou convicções; lesar a dignidade e o respeito da pessoa;*

Or. fr

*Justificação*

*Il est nécessaire de compléter et de rationaliser la liste des discriminations interdites.*

Alteração apresentada por Helga Trüpel e Monica Frassoni

Alteração 510

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea c), subalínea ii) (Directiva 89/552/CEE)

ii) *atentar contra convicções religiosas ou políticas;*

*Suprimido*

Or. en

*Justificação*

*There should be a common protection standard for all audiovisual media services and for the audiovisual commercial communication and therefore we propose this change to avoid further restrictions in comparison to the freedom of press related communication. Human dignity will remain the outstanding subject of protection.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 511

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea c), subalínea iv) (Directiva 89/552/CEE)

iv) encorajar comportamentos prejudiciais à protecção do ambiente.

iv) encorajar comportamentos ***grosseiramente*** prejudiciais à protecção do ambiente.

Or. en

*Justificação*

*This Commission's text is too far-reaching.*

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 512

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – G, alínea d) (Directiva 89/552/CEE)

d) serão proibidas todas as formas de comunicações audiovisuais comerciais ***e de televendas*** relativas a cigarros e outros produtos do tabaco;

d) serão proibidas todas as formas de comunicações audiovisuais comerciais relativas a cigarros e outros produtos do tabaco;

Or. de

*Justificação*

*Teleshopping wird durch die audiovisuelle kommerzielle Kommunikation mitumfasst, so dass eine eigenständige Erwähnung nicht notwendig ist.*

Alteração apresentada por Carl Schlyter

Alteração 513

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea e (Directiva 89/552/CEE)

**e) as comunicações audiovisuais comerciais relativas a bebidas alcoólicas não devem ter como público-alvo os menores e não podem encorajar o consumo imoderado dessas bebidas;**

**e) é proibida toda e qualquer forma de comunicação comercial audiovisual relativa a álcool e bebidas alcoólicas;**

Or. fr

#### *Justificação*

*La limitation de la publicité pour les boissons alcoolisées est insuffisantes au regard des risques que fait courir une consommation excessive d'alcool. Celle-ci peut entraîner une dépendance physique et psychique pouvant entraîner une détérioration grave de la santé (cirrhoses, augmentation des risques de maladies cardiovasculaires et neurologiques, cancers, ...). Chez les femmes enceintes, la consommation d'alcool entraîne des risques pour le fœtus. En France, le nombre de décès attribuables à l'alcool est de 45000 par an. (La fraction des décès attribuable à l'alcool atteint 27 % entre 45 et 65 ans chez les hommes et 9% chez les femmes. Parmi ces 45 000 décès, l'alcool est responsable de 16 000 décès par cancer, soit un décès par cancer sur 9 (dont un décès masculin sur 7). Dans la population de 45 à 64 ans, plus d'un décès par cancer sur 4 est attribuable à l'alcool chez les hommes. - Institut Gustave-Roussy 1995.)*

*Si le consommateur peut sans ambiguïté identifier le caractère commercial des publicités pour les produits alcoolisés, en revanche dans le cas du parrainage, la nature publicitaire est beaucoup moins explicite pour les téléspectateurs. C'est pourquoi, à l'instar du tabac, il est impératif que les publicités pour l'alcool soient interdites.*

Alteração apresentada por Åsa Westlund

Alteração 514

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea e) (Directiva 89/552/CEE)

**e) as comunicações audiovisuais comerciais relativas a bebidas alcoólicas não devem ter como público-alvo os menores e não podem encorajar o consumo imoderado dessas bebidas;**

**e) estão proibidas todas as formas de comunicação audiovisual comercial e de tele vendas relativas a bebidas alcoólicas;**

Or. en

### *Justificação*

*Alcohol-attributable disease, injury and violence is an economic burden to society in the health, welfare, employment and criminal justice sectors, with a total calculated tangible cost of €125bn in 2003. €59bn of these tangible costs due to alcohol result from lost production (absenteeism, unemployment and lost working years through premature mortality), and can be an impediment to the competitiveness of Europe as envisaged by the Lisbon strategy.*

Alteração apresentada por Maria Badia I Cutchet

Alteração 515

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea e) (Directiva 89/552/CEE)

e) as comunicações audiovisuais comerciais relativas a bebidas alcoólicas não devem ter como público-alvo os menores e não podem encorajar o consumo imoderado dessas bebidas;

e) as comunicações audiovisuais comerciais relativas a bebidas alcoólicas não devem ter como público-alvo os menores e não podem encorajar o consumo imoderado dessas bebidas; ***os Estados-Membros deverão, por conseguinte, estabelecer normas horárias adequadas às comunicações audiovisuais comerciais relativas a bebidas alcoólicas, a fim de garantir a protecção dos menores.***

Or. en

### *Justificação*

*As alcohol is not an ordinary commodity but a substance that can lead to both physical and psychological dependence, it is important for the protection of minors that Member States establish appropriate scheduling for audiovisual commercial communication of alcoholic beverages, in order to avoid the exposure to alcohol communication by minors.*

Alteração apresentada por Marian Harkin

Alteração 516

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea e) (Directiva 89/552/CEE)

e) as comunicações audiovisuais comerciais relativas a bebidas alcoólicas não devem ter como público-alvo os menores e não podem encorajar o consumo imoderado dessas bebidas;

e) as comunicações audiovisuais comerciais relativas a bebidas alcoólicas não devem ter como público-alvo os menores e não podem encorajar o consumo imoderado dessas bebidas. ***Como tal, as comunicações audiovisuais comerciais relativas a bebidas***



***alcoólicas não deverão ser transmitidas entre as 6 e as 21 horas.***

Or. en

Alteração apresentada por Ivo Belet

Alteração 517

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea e bis) (nova) (Directiva 89/552/CEE)

***e bis) são proibidas as comunicações audiovisuais comerciais relativas a medicamentos e tratamentos médicos que, no Estado-Membro a cuja jurisdição o fornecedor de serviços audiovisuais está sujeito, apenas podem ser obtidos mediante receita médica;***

Or. nl

*Justificação*

*Het verbod op geneesmiddelen en medische behandelingen die enkel op doktersvoorschrift verkrijgbaar zijn, moet ook gelden voor de niet-lineaire diensten.*

Alteração apresentada por Manolis Mavrommatis

Alteração 518

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea e bis) (nova) (Directiva 89/552/CEE)

***e bis) as comunicações audiovisuais comerciais destinadas a menores não devem incluir produtos e bebidas não salutarres (alimentos com elevados teores de gordura, açúcar e sal).***

Or. el

*Justificação*

*Η παχυσαρκία είναι ένα σοβαρό διατροφικό πρόβλημα που συναντάται πολύ συχνά στην*

παιδική και εφηβική ηλικία, λόγω της αλλαγής των ρυθμών ζωής στη σύγχρονη κοινωνία. Ο περιορισμός της διαφήμισης ανθυγιεινών προϊόντων θα συνέβαλλε στον περιορισμό του προβλήματος.

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 519

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – G, alínea f) (Directiva 89/552/CEE)

f) as comunicações audiovisuais comerciais não devem prejudicar moral ou fisicamente os menores. Por conseguinte, não exortarão directamente os menores a comprarem um produto ou serviço aproveitando-se da sua inexperiência ou credulidade, não os encorajarão directamente a persuadirem os pais ou outras pessoas a adquirem os produtos ou serviços que estejam a ser publicitados, não se aproveitarão da confiança especial que os menores depositam nos pais, professores ou outras pessoas, nem mostrarão de forma irrazoável menores em situações perigosas.

*Não se aplica à versão portuguesa*

Or. de

*Justificação*

*Der Zusatz dient der Präzisierung.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 520

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea f) (Directiva 89/552/CEE)

f) as comunicações audiovisuais comerciais não devem prejudicar moral ou fisicamente os menores. Por conseguinte, não exortarão **directamente** os menores a comprarem um produto ou serviço **aproveitando-se da sua inexperiência ou credulidade**, não os encorajarão **directamente** a persuadirem os pais ou outras pessoas a adquirem os

f) as comunicações audiovisuais comerciais não devem prejudicar moral ou fisicamente os menores. Por conseguinte, não exortarão **directa ou indirectamente** os menores a comprarem um produto ou serviço, não os encorajarão **directa ou indirectamente** a persuadirem os pais ou outras pessoas a adquirem os produtos ou serviços que

produtos ou serviços que estejam a ser publicitados, não se aproveitarão da confiança especial que os menores depositam nos pais, professores ou outras pessoas, nem mostrarão de forma irrazoável menores em situações perigosas.

estejam a ser publicitados, não se aproveitarão da confiança especial que os menores depositam nos pais, professores ou outras pessoas, nem mostrarão de forma irrazoável menores em situações perigosas, ***a menos que isso se justifique por razões de aprendizagem ou de formação.***

***Os Estados-Membros encorajarão os fornecedores de serviços de comunicação audiovisual a desenvolverem um código de conduta relativo aos programas infantis que contenham ou sejam interrompidos por publicidade, por um patrocínio ou por qualquer forma de promoção comercial de alimentos e bebidas não saudáveis e impróprios, nomeadamente, os que contenham um elevado teor de gordura, açúcar e sal, para além do caso das bebidas alcoólicas.***

Or. en

#### *Justificação*

*Media service providers should take a responsible attitude regarding children's welfare, which can be achieved via self-regulation.*

Alteração apresentada por Helga Trüpel

Alteração 521

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea f) (Directiva 89/552/CEE)

f) as comunicações audiovisuais comerciais não devem prejudicar moral ou fisicamente os menores. ***Por conseguinte, não exortarão directamente os menores a comprarem um produto ou serviço aproveitando-se da sua inexperiência ou credulidade, não os encorajarão directamente a persuadirem os pais ou outras pessoas a adquirirem os produtos ou serviços que estejam a ser publicitados, não se aproveitarão da confiança especial que os menores depositam nos pais, professores ou outras pessoas, nem mostrarão de forma***

f) as comunicações audiovisuais comerciais não devem prejudicar moral ou fisicamente os menores.

*irrazoável menores em situações perigosas.*

Or. en

*Justificação*

*The wording should be changed for practical reasons. The definition is protective enough as it is.*

Alteração apresentada por Helga Trüpel, Jean-Luc Bennahmias, Caroline Lucas, Carl Schlyter e Monica Frassoni

Alteração 522

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea f bis) (nova) (Directiva 89/552/CEE)

***f bis) Os serviços de comunicação audiovisual destinados às crianças não poderão, de modo algum, incluir formas de comunicação audiovisual de carácter comercial ou de tele vendas relativas a alimentos e bebidas de elevado teor em gordura, açúcar ou sal, com base em perfis nutricionais regidos por princípios idênticos aos do Regulamento relativo às alegações nutricionais e de saúde.***

Or. en

*Justificação*

*Obesity is growing alarmingly in Europe. The increase in child obesity is particularly worrying. There is scientific evidence that shows that the promotion of unhealthy foods to children over audiovisual media services is decisive in children's diet choices. There fore there should be no advertising of such food at least before, during and after children's programmes.*

Alteração apresentada por Åsa Westlund

Alteração 523

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea f bis) (nova) (Directiva 89/552/CEE)

***f bis) As comunicações audiovisuais comerciais não devem visar prender a***

**atenção de crianças com idade inferior a 12 anos. As comunicações audiovisuais comerciais também não devem ocorrer imediatamente antes ou depois de um programa ou parte de programa que, essencialmente, se dirige a crianças com idade inferior a 12 anos.**

Or. sv

*Justificação*

*Barn kan inte särskilja reklam från andra program. Barn kan inte jämsställas med andra konsumenter då de saknar möjlighet att kritiskt bedöma budskapen i reklam.*

Alteração apresentada por Åsa Westlund

Alteração 524

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-G, alínea f ter) (nova) (Directiva 89/552/CEE)

***f) Todas as formas de comunicação audiovisual de carácter comercial ou de televidas relativas a alimentos e bebidas de elevado teor em gordura, açúcar ou sal, com base em perfis nutricionais regidos por princípios idênticos aos do Regulamento relativo às alegações nutricionais e de saúde, serão proibidas entre as 6 e as 21 horas.***

Or. en

*Justificação*

*Tighter controls on the TV advertising of unhealthy food to children are necessary due to the harmful influence on children's food choices. As children watch television to a large extent outside typical children programmes, protection against commercial communications of unhealthy food and drinks to children can only be guaranteed if it covers the programs actually watched by the children. A pre-9pm watershed on advertisements - supported by the UK Food Standards Agency - seems adequate. This would offer a practical means of extending protection to older children on advertisements for products high in fat, salt or sugar. Unhealthy food can be identified based on nutrient profiles. The concept of nutrient profiles has already been developed in many Member States and is already being used by a number of food companies to provide a clear description of the nutritional content of food and to identify foods high in fat, saturated fat, salt or sugar to implement the regulation of*

*advertising and promotion to children.*

Alteração apresentada por Henri Weber, Lissy Gröner e Giovanni Berlinguer

Alteração 525  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº -1 (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***(-1) São formalmente proibidas a  
integração de produtos, a colocação de  
temas e a colocação de produtos.***

Or. fr

*Justificação*

*Le placement de produits est contraire au principe de séparation de la publicité et du contenu éditorial. De par sa nature même, il crée pour le téléspectateur une confusion qui à la longue peut entraîner une perte de crédibilité générale des programmes. Aucune mesure d'encadrement n'est suffisante pour garantir au téléspectateur que le contenu éditorial n'a pas été influencé par des intérêts commerciaux. Les études disponibles montrent que le recours au placement de produits ne générerait pas de financements supplémentaires au bénéfice de la production européenne, mais provoquerait une simple réaffectation de budgets publicitaires consacrés aujourd'hui à d'autres formes de publicité. S'agissant du parrainage, il est recommandé d'encadrer davantage les références au parrain en cours d'émission en vue de prévenir toute prééminence induite de ses produits ou services.*

Alteração apresentada por Henri Weber, Lissy Gröner e Giovanni Berlinguer

Alteração 526  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 1 (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***1. Os serviços de comunicação audiovisuais que sejam patrocinados ou que sejam objecto de colocação de produtos devem respeitar as seguintes exigências:***

***2. Os serviços de comunicação audiovisuais que sejam patrocinados devem respeitar as seguintes exigências:***

Or. fr

*Justificação*

*Le placement de produits est contraire au principe de séparation de la publicité et du contenu éditorial. De par sa nature même, il crée pour le téléspectateur une confusion qui à la longue peut entraîner une perte de crédibilité générale des programmes. Aucune mesure*

*d'encadrement n'est suffisante pour garantir au téléspectateur que le contenu éditorial n'a pas été influencé par des intérêts commerciaux. Les études disponibles montrent que le recours au placement de produits ne générerait pas de financements supplémentaires au bénéfice de la production européenne, mais provoquerait une simple réaffectation de budgets publicitaires consacrés aujourd'hui à d'autres formes de publicité. S'agissant du parrainage, il est recommandé d'encadrer davantage les références au parrain en cours d'émission en vue de prévenir toute proéminence induite de ses produits ou services.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 527  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os serviços de comunicação audiovisuais que sejam patrocinados ou que sejam objecto de colocação de produtos devem respeitar as seguintes exigências:

1. Os serviços **lineares** de comunicação audiovisuais que sejam patrocinados ou que sejam objecto de colocação de produtos devem respeitar as seguintes exigências:

Or. en

*Justificação*

*These restrictions are not appropriate for non-linear audiovisual services.*

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 528  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. **Os serviços de comunicação audiovisuais que sejam patrocinados ou que sejam objecto de colocação de produtos devem** respeitar as seguintes exigências:

1. **A transmissão de programas patrocinados deve** respeitar as seguintes exigências:

Or. en

*Justificação*

*Sponsorship and product placement restrictions should apply only to linear television services.*

Alteração apresentada por Marielle De Sarnez

Alteração 529

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1 (novo) (Directiva 89/552/CEE)

1. Os serviços de comunicação audiovisuais que sejam patrocinados **ou que sejam objecto de colocação de produtos** devem respeitar as seguintes exigências:

1. Os serviços de comunicação audiovisuais que sejam patrocinados devem respeitar as seguintes exigências:

Or. fr

*Justificação*

*Le placement de produit peut représenter un risque pour la crédibilité des programmes et le respect des oeuvres télévisuelles. D'autre part les chaînes thématiques ou les radiodiffuseurs proposant des programmes majoritairement culturels ou d'information seront à terme défavorisés au regard du financement que représenterait le placement de produits. Par ailleurs, conformément au (d) de l'article 3 octies, la protection de la santé publique doit être tout autant garantie sur les services non linéaires que linéaires. Cette uniformisation s'inscrit dans la droite ligne de la directive 2003/33/CE du 26 mai 2003 relative à la publicité et au parrainage en faveur des produits du tabac. L'indication du parrainage pendant l'émission, sous une forme ponctuelle et discrète (par exemple l'apparition du logo du parrain au moment du rappel du score d'une épreuve sportive en cours) est une pratique courante qui n'interrompt le programme et sans confusion possible avec le contenu éditorial.*

Alteração apresentada por Helga Trüpel, Jean-Luc Bennahmias e Carl Schlyter

Alteração 530

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os serviços de comunicação audiovisuais que sejam patrocinados ou que **sejam objecto de colocação de produtos** devem respeitar as seguintes exigências:

1. Os serviços de comunicação audiovisuais que sejam patrocinados ou que **beneficiem de uma ajuda à produção** devem respeitar as seguintes exigências:

Or. en

*Justificação*

*This change goes throughout the text.*



Alteração apresentada por Michl Ebner

Alteração 531  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3 – H, nº 1 (Directiva 89/552/CEE)

1. Os serviços de comunicação audiovisuais que sejam patrocinados *ou que sejam objecto de colocação de produtos* devem respeitar as seguintes exigências:

1. Os serviços de comunicação audiovisuais que sejam patrocinados devem respeitar as seguintes exigências:

Or. de

*Justificação*

*Die Streichung aller Bestimmungen zum Product Placement und ihre Verlagerung in einen neuen Artikel 3i erfolgt, um die unterschiedliche Behandlung der verschiedenen Werbeformen klarer zu machen und einem Grunderfordernis jeglicher verständlichen Gesetzgebung nachzukommen.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 532  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 1, alínea b) (Directiva 89/552/CEE)

*b) não podem encorajar directamente a compra ou o aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços;*

*Suprimido*

Or. en

*Justificação*

*Prevents the use of promotional and discount offers, particularly considering the advancement of technology.*

Alteração apresentada por Henri Weber, Lissy Gröner, Giovanni Berlinguer

Alteração 533  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 1, alínea b) (Directiva 89/552/CEE)

b) não podem encorajar directamente a compra ou o aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços;

b) não podem encorajar directamente a compra ou o aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços **ou fazendo referências que não sejam pontuais e discretas a estes produtos ou serviços durante a emissão;**

Or. fr

#### *Justificação*

*Le placement de produits est contraire au principe de séparation de la publicité et du contenu éditorial. De par sa nature même, il crée pour le téléspectateur une confusion qui à la longue peut entraîner une perte de crédibilité générale des programmes. Aucune mesure d'encadrement n'est suffisante pour garantir au téléspectateur que le contenu éditorial n'a pas été influencé par des intérêts commerciaux. Les études disponibles montrent que le recours au placement de produits ne générerait pas de financements supplémentaires au bénéfice de la production européenne, mais provoquerait une simple réaffectation de budgets publicitaires consacrés aujourd'hui à d'autres formes de publicité. S'agissant du parrainage, il est recommandé d'encadrer davantage les références au parrain en cours d'émission en vue de prévenir toute prééminence indue de ses produits ou services.*

Alteração apresentada por Marielle De Sarnez

Alteração 534

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1, alínea b) (Directiva 89/552/CEE)

b) não podem encorajar directamente a compra ou o aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços;

b) não podem encorajar directamente a compra ou o aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços **ou fazendo referências que não sejam pontuais e discretas a estes produtos ou serviços durante a emissão;**

Or. fr

#### *Justificação*

*Le placement de produit peut représenter un risque pour la crédibilité des programmes et le respect des oeuvres télévisuelles. D'autre part les chaines thématiques ou les radiodiffuseurs proposant des programmes majoritairement culturels ou d'information seront à terme défavorisés au regard du financement que représenterait le placement de produits.*

*Par ailleurs, conformément au (d) de l'article 3 octies, la protection de la santé publique doit être tout autant garantie sur les services non linéaires que linéaires. Cette uniformisation s'inscrit dans la droite ligne de la directive 2003/33/CE du 26 mai 2003 relative à la publicité et au parrainage en faveur des produits du tabac.*

*L'indication du parrainage pendant l'émission, sous une forme ponctuelle et discrète (par exemple l'apparition du logo du parrain au moment du rappel du score d'une épreuve sportive en cours) est une pratique courante qui n'interrompt le programme et sans confusion possible avec le contenu éditorial*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, Monica Frassoni, Donato Tommaso Verardi e Lilli Gruber

Alteração 535  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 1, alínea b) (Directiva 89/552/CEE)

b) não podem encorajar **directamente** a compra ou o aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços;

b) não podem encorajar a compra ou o aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços;

Or. it

Alteração apresentada por Henri Weber, Lissy Gröner e Giovanni Berlinguer

Alteração 536  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 1, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio **e/ou da existência de colocação de produtos**. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. **Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser**

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos.

***adequadamente identificados no seu início,  
para evitar criar confusão ao telespectador.***

Or. fr

*Justificação*

*Le placement de produits est contraire au principe de séparation de la publicité et du contenu éditorial. De par sa nature même, il crée pour le téléspectateur une confusion qui à la longue peut entraîner une perte de crédibilité générale des programmes. Aucune mesure d'encadrement n'est suffisante pour garantir au téléspectateur que le contenu éditorial n'a pas été influencé par des intérêts commerciaux. Les études disponibles montrent que le recours au placement de produits ne générerait pas de financements supplémentaires au bénéfice de la production européenne, mais provoquerait une simple réaffectation de budgets publicitaires consacrés aujourd'hui à d'autres formes de publicité. S'agissant du parrainage, il est recommandé d'encadrer davantage les références au parrain en cours d'émission en vue de prévenir toute prééminence induite de ses produits ou services.*

Alteração apresentada por Marielle De Sarnez

Alteração 537

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio ***e/ou da existência de colocação de produtos***. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. ***Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados no seu início, para evitar criar confusão ao telespectador.***

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos.

Or. fr

*Justificação*

*Le placement de produit peut représenter un risque pour la crédibilité des programmes et le respect des oeuvres télévisuelles. D'autre part les chaînes thématiques ou les radiodiffuseurs*

*proposant des programmes majoritairement culturels ou d'information seront à terme défavorisés au regard du financement que représenterait le placement de produits.*

*Par ailleurs, conformément au (d) de l'article 3 octies, la protection de la santé publique doit être tout autant garantie sur les services non linéaires que linéaires. Cette uniformisation s'inscrit dans la droite ligne de la directive 2003/33/CE du 26 mai 2003 relative à la publicité et au parrainage en faveur des produits du tabac.*

*L'indication du parrainage pendant l'émission, sous une forme ponctuelle et discrète (par exemple l'apparition du logo du parrain au moment du rappel du score d'une épreuve sportive en cours) est une pratique courante qui n'interrompt le programme et sans confusion possible avec le contenu éditorial.*

Alteração apresentada por Michl Ebner

Alteração 538

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – H, nº 1, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio ***e/ou da existência de colocação de produtos***. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. ***Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados no seu início, para evitar criar confusão ao telespectador.***

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos.

Or. de

*Justificação*

*Die Streichung aller Bestimmungen zum Product Placement und ihre Verlagerung in einen neuen Artikel 3i erfolgt, um die unterschiedliche Behandlung der verschiedenen Werbeformen klarer zu machen und einem Grunderfordernis jeglicher verständlichen Gesetzgebung nachzukommen.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, Monica Frassoni, Donato

Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 539

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio *e/ou da existência de colocação de produtos*. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. ***Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados no seu início, para evitar criar confusão ao telespectador.***

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. ***O apresentador não pode desempenhar simultaneamente o papel de publicitário.***

Or. it

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 540

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio *e/ou da existência de colocação de produtos*. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. ***Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados no seu início, para evitar criar confusão ao telespectador.***

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos.

*Justificação*

*It is appropriated to split sponsorship and product placement in two different articles since sponsoring retains the separation of advertising and editorial content, while in the case of product placement that fundamental separation is removed. Moreover, the insertion of a sponsors name or logo during the programme however is a long lasting practice in EU broadcasting that has been confirmed by the ECJ on the 12th December 1996 Reti Televisive Italiane SpA (RTI) (C-320/94 and joined cases).*

Alteração apresentada por Helga Trüpel, Jean-Luc Bennahmias e Carl Schlyter

## Alteração 541

## ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio e/ou da existência de **colocação de produtos**. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. Os programas que **sejam objecto de colocação de produtos** devem ser adequadamente identificados no seu início, para evitar criar confusão ao telespectador.

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio e/ou da existência de **uma ajuda à produção**. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. Os programas **encomendados ou produzidos pela estação emissora que beneficiem de uma ajuda à produção** devem ser adequadamente identificados no seu início, **ou no final**, para evitar criar confusão ao telespectador. **As disposições específicas, incluindo um limite mínimo, serão definidas pelos Estados-Membros.**

*Justificação*

*Viewers should be clearly informed about the usage of production aid.*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 542

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio e/ou da existência de colocação de produtos. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados no seu início, para evitar criar confusão ao telespectador.

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio e/ou da existência de colocação de produtos. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados no seu início, para evitar criar confusão ao telespectador.

***O fornecedor de serviços de comunicação audiovisuais não será responsável pela colocação de produtos realizada por terceiros não dependentes dele.***

Or. es

#### *Justificação*

*Conviene clarificar que no será responsabilidad del organismo de radiodifusión la colocación de producto efectuada por terceras partes no vinculadas a él.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 543

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio e/ou da existência de colocação de produtos. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio e/ou da existência de colocação de produtos. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma



referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados **no seu início**, para evitar criar confusão ao telespectador.

referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, **e/ou** durante e/ou no fim dos mesmos. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados, para evitar criar confusão ao telespectador. **Esta norma não se aplica às produções de terceiros que não se encontrem ligados ao fornecedor de serviços de comunicação audiovisual e aos casos em que não haja lugar ao pagamento de uma quantia à estação emissora pela colocação de produtos.**

Or. en

### *Justificação*

*Provided viewers are clearly informed of product placement, the details can be left to Member States. The service provider can only be expected to do this in his own productions and if he receives payment.*

Alteração apresentada por Karin Resetarits

Alteração 544

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – H, nº 1, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio e/ou da existência de colocação de produtos. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante **e/ou** no fim dos mesmos. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados **no seu início**, para evitar criar confusão ao telespectador.

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio e/ou da existência de colocação de produtos. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante **ou** no fim dos mesmos. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados **no momento em que esta tem lugar, de forma perceptível através de um logotipo (na designação compreensível do país de difusão e durante**

**um segundo, no mínimo, e três segundos, no máximo)** para evitar criar confusão ao telespectador.

Or. de

*Justificação*

*Produktplatzierung ist eine kurze, für den Konsumenten wenig störende Unterbrechung des Programms. Sie muss klar gekennzeichnet sein, nicht irgendwann davor oder danach, sondern im gleichen Moment, weil es dem Konsumenten nicht zumutbar ist, auf den Hinweis zu warten. Der kommerzielle Mehrwert durch eine solche Einblendung ist für den Gesetzgeber unerheblich, für ihn zählt einzig der Schutz des Verbrauchers.*

Alteração apresentada por Claire Gibault

Alteração 545

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio ***e/ou da existência de colocação de produtos***. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. ***Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados no seu início, para evitar criar confusão ao telespectador.***

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. ***É possível recordar o patrocínio no decurso da emissão desde que tal se faça de forma pontual e discreta.***

Or. fr

*Justificação*

*L'indication du parrainage pendant l'émission, sous une forme ponctuelle et discrète (par exemple l'apparition du logo du parrain au moment du rappel du score d'une épreuve sportive en cours) est une pratique courante qui n'interrompt le programme et sans confusion possible avec le contenu éditorial.*

Alteração apresentada por Ivo Belet

Alteração 546

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1, alínea c) (Directiva 89/552/CEE)

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio e/ou da existência de colocação de produtos. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados no seu início, para evitar criar confusão ao telespectador.

c) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio e/ou da existência de colocação de produtos. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo nome, logotipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado aos programas, no início, durante e/ou no fim dos mesmos. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser adequadamente identificados no seu início **e/ou no final**, para evitar criar confusão ao telespectador.

Or. nl

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, Monica Frassoni, Donato Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 547

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***1 bis) A publicidade televisiva não deve prejudicar moral ou fisicamente os menores devendo, consequentemente, respeitar os seguintes critérios para a sua protecção:***

***a) não exortar directamente os menores a adquirirem um produto ou um serviço, explorando a sua inexperiência ou a sua credulidade;***

***b) não exortar directamente os menores a persuadirem os pais ou outras pessoas a adquirirem esses produtos ou serviços;***

*c) não explorar a confiança particular que os menores depositam nos pais, nos professores ou noutras pessoas;*

*d) não mostrar, sem justificação, menores em situações perigosas.*

Or. it

Alteração apresentada por Åsa Westlund

Alteração 548

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 1 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

*1 bis) São proibidas a colocação de produtos e a publicidade subreptícia a alimentos insalubres, ao álcool, ao tabaco e aos produtos farmacêuticos.*

Or. en

Alteração apresentada por Michl Ebner

Alteração 549

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – H, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco. *Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco ou de cigarros nem da colocação de produtos de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.*

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco.

Or. de

*Justificação*

*Die Streichung aller Bestimmungen zum Product Placement und ihre Verlagerung in einen neuen Artikel 3i erfolgt, um die unterschiedliche Behandlung der verschiedenen Werbeformen klarer zu machen und einem Grunderfordernis jeglicher verständlichen Gesetzgebung*

nachzukommen.

Alteração apresentada por Claire Gibault

Alteração 550  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco. *Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco ou de cigarros nem da colocação de produtos de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.*

2. Os **programas** ou serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja **tanto** o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco **como o fabrico ou a venda de álcool.**

Or. fr

*Justificação*

*Le parrainage ne peut être admis pour les activités liées au tabac et à l'alcool.*

Alteração apresentada por Miguel Portas e Věra Flasarová

Alteração 551  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja **principal actividade seja** o fabrico **ou a venda** de cigarros ou outros produtos do tabaco. *Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco ou de cigarros nem da colocação de produtos de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.*

2. Os serviços **ou os programas** de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas **cujas actividades incluam** o fabrico de cigarros ou outros produtos do tabaco, **ou cuja principal actividade seja a venda de tais produtos.**

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 552

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. *Os serviços de comunicação audiovisuais* não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco. *Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco ou de cigarros nem da colocação de produtos de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.*

2. Os *programas difundidos* não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco.

*Justificação*

*Sponsorship and product placement restrictions should apply only to linear television services.*

Alteração apresentada por Helga Trüpel

Alteração 553

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco. Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem *ser objecto de colocação* de produtos do tabaco ou de cigarros *nem da colocação de produtos* de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco. Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem *beneficiar de ajudas à produção provenientes* de produtos do tabaco, ou de cigarros, *e* de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.

*Justificação*

*There should not be any product placement but production aid.*

Alteração apresentada por Carl Schlyter

Alteração 554  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco. Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem *ser objecto de colocação* de produtos do tabaco ou de cigarros *nem da colocação de produtos* de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros, ou outros produtos do tabaco, *de álcool, ou de bebidas alcoólicas*. Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem *beneficiar de ajudas à produção provenientes* de produtos do tabaco, ou de cigarros, *e do álcool, ou de bebidas alcoólicas*, nem de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco *ou de álcool, ou bebidas alcoólicas*.

*Justificação*

*There should not be any product placement but production aid. Furthermore, limitation on advertising for alcohol or alcoholic beverages is insufficient when looking at the risk scientifically proven if there is an excessive consumption of those products. Like for tobacco, this should be prohibited.*

Alteração apresentada por Henri Weber, Lissy Gröner e bbGiovanni Berlinguer

Alteração 555  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados *ou financiados, seja por que processo for*, por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a

tabaco. *Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco ou de cigarros nem da colocação de produtos de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.*

venda de cigarros ou outros produtos do tabaco.

Or. fr

*Justificação*

*Cet amendement découle des dispositions prises sur le placement de produit.*

Alteração apresentada por Marielle De Sarnez

Alteração 556  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco. Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco ou de cigarros nem da colocação de produtos de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.

*(Não se aplica à versão portuguesa)*

Or. fr

*Justificação*

*Le placement de produit peut représenter un risque pour la crédibilité des programmes et le respect des oeuvres télévisuelles. D'autre part les chaînes thématiques ou les radiodiffuseurs proposant des programmes majoritairement culturels ou d'information seront à terme défavorisés au regard du financement que représenterait le placement de produits. Par ailleurs, conformément au (d) de l'article 3 octies, la protection de la santé publique doit être tout autant garantie sur les services non linéaires que linéaires. Cette uniformisation s'inscrit dans la droite ligne de la directive 2003/33/CE du 26 mai 2003 relative à la publicité et au parrainage en faveur des produits du tabac. Enfin, la protection des seules chaînes destinées à la jeunesse ne serait pas satisfaisante. En*



*vue de ne pas exploiter la crédulité du jeune public, aucune émission lui étant destinée ne doit comporter de placement de produits.*

Alteração apresentada por Hanna Foltyn-Kubicka

Alteração 557

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 2 (Directiva 89/552/CEE)

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja **principal** actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco. Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco ou de cigarros nem da colocação de produtos de empresas cuja **principal** actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.

2. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas cuja actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco. Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco ou de cigarros nem da colocação de produtos de empresas cuja actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.

Or. pl

*Justificação*

*Reklamowanie firmy ma niejednokrotnie większe znaczenie niż reklamowanie produktu. Dlatego też pozostawienie możliwości reklamowania firmom, które produkuje wyroby tytoniowe obok szeregu innych, w znaczny sposób osłabia treść zakazu i może prowadzić do jego łatwego obejścia.*

Alteração apresentada por Maria Badia I Cutchet

Alteração 558

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 2 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***2 bis. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas, cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de bebidas alcoólicas.***

Or. en

### *Justificação*

*As alcohol is not an ordinary commodity but a substance that can lead to both physical and psychological dependence, audiovisual media services should not be sponsored by undertakings whose principal activity is the manufacture or sale of alcoholic beverages.*

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 559

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. O patrocínio de **serviços de comunicação audiovisuais** por empresas cujas actividades incluam o fabrico ou a venda de produtos medicinais e tratamentos médicos pode promover o nome ou a imagem da empresa, mas não pode promover produtos medicinais ou tratamentos médicos específicos apenas disponíveis mediante receita médica no Estado-Membro a cuja jurisdição o fornecedor do serviços de comunicação está sujeito.

3. O patrocínio de **programas televisionados** por empresas cujas actividades incluam o fabrico ou a venda de produtos medicinais e tratamentos médicos pode promover o nome ou a imagem da empresa, mas não pode promover produtos medicinais ou tratamentos médicos específicos apenas disponíveis mediante receita médica no Estado-Membro a cuja jurisdição o fornecedor do serviços de comunicação está sujeito.

Or. en

### *Justificação*

*Sponsorship and product placement restrictions should apply only to linear television services.*

Alteração apresentada por Carl Schlyter

Alteração 560

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. O patrocínio de serviços de comunicação audiovisuais por empresas cujas actividades incluam o fabrico ou a venda de produtos medicinais e tratamentos médicos pode promover o nome ou a imagem da empresa, mas não pode promover produtos medicinais ou tratamentos médicos específicos **apenas**

3. O patrocínio de serviços de comunicação audiovisuais por empresas cujas actividades incluam o fabrico ou a venda de produtos medicinais e tratamentos médicos pode promover o nome ou a imagem da empresa, mas não pode promover produtos medicinais ou tratamentos médicos específicos.

*disponíveis mediante receita médica no Estado-Membro a cuja jurisdição o fornecedor do serviços de comunicação está sujeito.*

Or. fr

*Justificação*

*La limitation actuelle de la publicité pour les médicaments ou les traitements médicaux n'est limitée que lorsqu'il s'agit de prescription.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, Monica Frassoni, Donato Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 561  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 3 (Directiva 89/552/CEE)

3. O patrocínio de serviços de comunicação audiovisuais por empresas cujas actividades incluam o fabrico ou a venda de produtos medicinais e tratamentos médicos pode promover o nome ou a imagem da empresa, mas não pode promover produtos medicinais ou tratamentos médicos específicos apenas disponíveis mediante receita médica no Estado-Membro a cuja jurisdição o fornecedor do serviços de comunicação está sujeito.

3. O patrocínio de serviços de comunicação audiovisuais por empresas cujas actividades incluam o fabrico ou a venda de produtos medicinais e tratamentos médicos pode promover o nome ou a imagem da empresa, mas não pode promover produtos medicinais ou tratamentos médicos específicos apenas disponíveis mediante receita médica no Estado-Membro a cuja jurisdição o fornecedor do serviços de comunicação está sujeito. ***As características do produto medicinal devem ser claramente compreensíveis.***

Or. it

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 562  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 3 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***3 bis) 2 bis. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas, cuja principal actividade seja***

*o fabrico ou a venda de bebidas alcoólicas.*

Or. en

*Justificação*

*Alcohol is responsible for 7.4% of all ill-health and premature death in the European Union. It is the third leading risk factor after high blood pressure and tobacco and a cause of over 25% of male deaths in the age group 15-29 years. An estimated 23 million Europeans are dependent on alcohol in any one year. Advertisements have a particular impact in promoting a more positive attitude to drinking amongst young people.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, ffMonica Frassoni, Donato Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 563  
ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados ***nem ser objecto de colocação de produtos. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças e os documentários não poderão ser objecto de colocação de produtos.***”

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados.”

Or. it

Alteração apresentada por Helga Trüpel

Alteração 564  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados ***nem ser objecto de colocação de produtos. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças e os documentários não poderão ser objecto de colocação de produtos.***

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados.

*Justificação*

*There should not be any product placement but production aid.*

Alteração apresentada por Henri Weber e Lissy Gröner

Alteração 565  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados ***nem ser objecto de colocação de produtos. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças e os documentários não poderão ser objecto de colocação de produtos.***”

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados.”

*Justificação*

*De nombreux magazines d'information existent hormis ceux d'information politique (économique, scientifique,...), qui peuvent être eux aussi soumis, à une pression éditoriale. Le placement de produit est interdit pour toutes les catégories de programmes.*

Alteração apresentada por Marielle De Sarnez

Alteração 566  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados nem ser objecto de colocação de produtos. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças e os documentários não poderão ser objecto de colocação de produtos.”

4. Os noticiários, os programas de actualidades ***e os serviços religiosos*** não poderão ser patrocinados nem ser objecto de colocação de produtos. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças, ***os programas infantis*** e os documentários não poderão ser objecto de colocação de produtos. ***Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças e os programas infantis não podem ser patrocinados por produtos***”

***alimentares não conformes com os perfis nutricionais definidos no Regulamento "Alegações nutricionais e de saúde".***

Or. fr

*Justificação*

*Le placement de produit peut représenter un risque pour la crédibilité des programmes et le respect des oeuvres télévisuelles. D'autre part les chaînes thématiques ou les radiodiffuseurs proposant des programmes majoritairement culturels ou d'information seront à terme défavorisés au regard du financement que représenterait le placement de produits. Par ailleurs, conformément au (d) de l'article 3 octies, la protection de la santé publique doit être tout autant garantie sur les services non linéaires que linéaires. Cette uniformisation s'inscrit dans la droite ligne de la directive 2003/33/CE du 26 mai 2003 relative à la publicité et au parrainage en faveur des produits du tabac. Enfin, la protection des seules chaînes destinées à la jeunesse ne serait pas satisfaisante. En vue de ne pas exploiter la crédulité du jeune public, aucune émission lui étant destinée ne doit comporter de placement de produits. D'autre part, il convient de soulever le problème spécifique des publicités et du parrainage portant sur des produits alimentaires riches en graisse, sucre et sel à destination spécifique des enfants.*

Alteração apresentada por Jorgo Chatzimarkakis

Alteração 567

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – H, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

***4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados nem ser objecto de colocação de produtos.***

Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças ***e os documentários*** não poderão ser objecto de colocação de produtos.

***4. A colocação de produtos e o patrocínio apenas podem ser utilizados em programas de ficção para entretenimento e programas desportivos.*** Os serviços de comunicação audiovisuais destinados ***exclusivamente*** às crianças não poderão ser objecto de colocação de produtos.

Or. de

*Justificação*

*Für Produktplatzierung und Sponsoring müssen besondere Regeln gelten. Eine ausschließliche Zulassung für bestimmte Programmarten ist eine sinnvolle Abgrenzung des Anwendungsbereiches.*

Alteração apresentada por Carl Schlyter e Jean-Luc Bennahmias

Alteração 568  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados **nem ser objecto de colocação de produtos. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças e os documentários não poderão ser objecto de colocação de produtos.**”

4. Os noticiários e programas de actualidades **e os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças** não poderão ser patrocinados.”

Or. fr

*Justificação*

*Il ne doit pas y avoir de placement de produits mais de l'aide à la production. De plus, de nombreux pays européens, reconnaissant l'incapacité de l'enfant a discerner le message publicitaire de l'information, ont souligné la nécessité de les protéger du fait de leur inexpérience et ont déjà pris des mesures concernant la publicité ciblant les enfants. Alors que dans le cas du parrainage, la nature publicitaire est beaucoup moins explicite pour les téléspectateurs en général, il paraît en conséquence indispensable d'interdire le parrainage des programmes pour enfants.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 569  
ARTIGO 1, PONTO 6  
Artigo 3-H, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados nem ser objecto de colocação de produtos. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças **e os documentários** não poderão ser objecto de colocação de produtos.

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados nem ser objecto de colocação de produtos. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças não poderão ser objecto de colocação de produtos.

Or. en

*Justificação*

*There is no reason why documentaries should lose out on potential revenue from product*

*placement, provided that viewers are clearly informed of its existence.*

Alteração apresentada por Karin Resetarits

Alteração 570

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – H, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados nem ser objecto de colocação de produtos. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças e os documentários não poderão ser objecto de colocação de produtos.

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados nem ser objecto de colocação de produtos. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças, os documentários e **os programas de conteúdo jornalístico** não poderão ser objecto de colocação de produtos.

Or. de

*Justificação*

*Es darf zu keinem Zusammenstoß von journalistischer Integrität und wirtschaftlichem Interesse kommen. Deshalb sollte Produktplatzierung ausschließlich im Unterhaltungsbereich erlaubt werden. Mischformen wie Infotainment - Sendungen sollten jedenfalls frei von Produktplatzierung bleiben.*

Alteração apresentada por Michl Ebner

Alteração 571

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – H, nº 4 (Directiva 89/552/CEE)

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados **nem ser objecto de colocação de produtos. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados às crianças e os documentários não poderão ser objecto de colocação de produtos.**

4. Os noticiários e programas de actualidades não poderão ser patrocinados.

Or. de

*Justificação*

*Die Streichung aller Bestimmungen zum Product Placement und ihre Verlagerung in einen*



*neuen Artikel 3i erfolgt, um die unterschiedliche Behandlung der verschiedenen Werbeformen klarer zu machen und einem Grunderfordernis jeglicher verständlichen Gesetzgebung nachzukommen.*

Alteração apresentada por Åsa Westlund

Alteração 572

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 4 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***4 bis. Os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser patrocinados por empresas, cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de bebidas alcoólicas. Além disso, os serviços de comunicação audiovisuais não podem ser objecto de colocação de bebidas alcoólicas, nem da colocação de produtos de empresas que promovam o fabrico ou a venda de bebidas alcoólicas.***

Or. en

*Justificação*

*Alcohol-attributable disease, injury and violence is an economic burden to society in the health, welfare, employment and criminal justice sectors, with a total calculated tangible cost of €125bn in 2003. €59bn of these tangible costs due to alcohol result from lost production (absenteeism, unemployment and lost working years through premature mortality), and can be an impediment to the competitiveness of Europe as envisaged by the Lisbon strategy.*

Alteração apresentada por Jorgo Chatzimarkakis

Alteração 573

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – H, nº 4 bis (novo), (Directiva 89/552/CEE)

***4 bis. Os serviços de comunicação audiovisuais que são predominantemente propriedade pública não podem gerar receitas adicionais através de acordos de patrocínio ou de colocação de produtos.***

Or. de

*Justificação*

*Audiovisuelle Mediendienste, die durch ihren Träger mit einer zusätzlichen finanziellen Sicherung ausgestattet sind, wie dies bei den "öffentlich-rechtlichen" Rundfunkanstalten der Fall ist, sollten nicht die Möglichkeit haben Produktplatzierung und Sponsoring vorzunehmen.*

Alteração apresentada por Henri Weber, Lissy Gröner e Giovanni Berlinguer

Alteração 574

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 4 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***4 bis. Os programas provenientes de países terceiros que sejam objecto de colocação de produtos devem ser claramente identificados mediante um aviso ao telespectador.***

Or. fr

*Justificação*

*Si le placement de produit est interdit dans les émissions en provenance des pays de l'Union, les programmes achetés hors du territoire européen doivent être clairement identifiés par un avertissement au téléspectateur.*

Alteração apresentada por Henri Weber, Lissy Gröner e Giovanni Berlinguer

Alteração 575

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H, nº 4 bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***a) Apenas pode ser autorizada uma ajuda material à produção nas seguintes condições:***

***- não é exercida qualquer influência no conteúdo editorial ou artístico, nomeadamente pela pessoa singular ou colectiva interessada;***

***- não é efectuado qualquer pagamento;***

***- não é incentivada a compra de produtos***

***ou o fornecimento de serviços específicos;***

*- a apresentação dos produtos ou serviços é pontual e discreta, sem destaques indevidos;*

*- a ajuda não diz respeito a empresas cuja actividade principal seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco.*

*b) Quando as condições referidas na alínea a) não se encontrarem globalmente reunidas, a ajuda material à produção constitui uma colocação de produtos, não sendo, por conseguinte, autorizada.*

*c) Os programas provenientes de países terceiros que sejam objecto de colocação de produtos devem ser claramente identificados mediante um aviso ao telespectador.*

Or. fr

#### *Justificação*

*Conditions d'encadrement de l'aide matérielle à la production.*

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 576

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

#### *Artigo 3º- H bis*

*1. A colocação de produtos é, em princípio, proibida.*

*2. É autorizada, a título excepcional, nos seguintes casos:*

*a) em obras cinematográficas, filmes produzidos para a televisão e séries televisivas, transmissões desportivas e 'reality-shows'; ou*

*b) nos casos em que a colocação de produtos não tenha dado lugar a qualquer pagamento ou tenha dado lugar a um pagamento de reduzido montante.*

**3. O nº 2 não se aplica a programas infantis, programas noticiosos, documentários, programas de actualidades e programas de aconselhamento.**

**4. Quando a colocação de produtos seja autorizada, deve obedecer aos seguintes requisitos:**

**a) a programação, se for o caso, e o conteúdo de tais serviços audiovisuais não podem, em circunstância alguma, ser influenciados de um modo que afecte a responsabilidade e a independência editorial do fornecedor do serviço de comunicação.**

**b) a colocação de produtos não pode incitar directamente à compra, ao aluguer ou ao arrendamento de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços.**

**c) o produto não pode ser objecto de "proeminência indevida".**

**d) os telespectadores devem ser claramente informados da existência de colocação de produtos, para evitar induzir em erro o telespectador. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem ser identificados. Os programas devem ser claramente identificados no início e durante a transmissão dos mesmos mediante, por exemplo, a visualização de um logotipo neutro.**

**e) Ademais, os programas não podem ser objecto de colocação de cigarros ou outros produtos do tabaco, nem de publicidade a empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.**

Or. de

*Justificação*

*Um die Grauzone im Bereich der Produktplatzierung zu beseitigen, wird ein konkreter*

*Regelungsrahmen zur Rechtssicherheit beitragen. Sachdienlich ist ein Positivkatalog, der Produktplatzierung für Fälle zulässt, in denen die Meinungsbildungsfunktion keinen übergeordneten Stellenwert einnimmt, beziehungsweise die Gefahr der Einflussnahme auf den redaktionellen Inhalt nicht besteht. Besonders sensible Programme werden vollständig von der Zulässigkeit ausgeschlossen. Dem Verbraucherschutz ist durch geeignete Maßnahmen der Kennzeichnung Rechnung zu tragen.*

Alteração apresentada por Marie-Hélène Descamps

Alteração 577

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***1. A integração de produtos e a colocação de temas são formalmente proibidas. A não ser em programas de ficção e em programas desportivos, a colocação de produtos é proibida. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem obedecer aos seguintes requisitos:***

***a) o seu conteúdo e, no caso da radiodifusão televisiva, a sua programação não podem, em circunstância alguma, ser influenciados de um modo que afecte a responsabilidade e a independência editorial do fornecedor do serviço de comunicação;***

***b) não podem incitar directamente à compra ou ao aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços ou conferindo-lhes destaque indevido;***

***c) os telespectadores devem ser claramente informados sobre os programas que sejam objecto de colocação de produtos, os quais devem ser adequadamente identificados no início e no final do programa, para evitar quaisquer confusões por parte do telespectador.***

***d) Os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais devem estar informados quanto à presença de toda e***

**qualquer forma de colocação de produtos nas obras audiovisuais e cinematográficas que difundem.**

**2. Os programas não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco ou de cigarros, nem da colocação de produtos de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.**

**3. Os noticiários e programas de actualidades, os programas infantis, os documentários e a difusão de serviços religiosos não podem ser objecto de colocação de produtos”.**

Or. fr

#### *Justificação*

*Afin de répondre aux objectifs d'information et de confort du téléspectateur, le placement de produit doit être signalé en début et en fin de programme. Par ailleurs, dans la mesure où les fournisseurs de services de médias audiovisuels engagent leur responsabilité éditoriale, ces derniers doivent être tenus informés de la présence de placement de produit dans les œuvres afin de pouvoir en avertir les téléspectateurs.*

Alteração apresentada por Claire Gibault

Alteração 578

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

#### ***Artigo 3º-H bis***

***1. A integração de produtos e a colocação de temas são formalmente interditas proibidas. A não ser em programas de ficção e em programas desportivos, a colocação de produtos é proibida. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem obedecer aos seguintes requisitos:***

***a) o seu conteúdo e, no caso da radiodifusão televisiva, a sua programação não podem, em circunstância alguma, ser influenciados de um modo que afecte a***

*responsabilidade e a independência editorial do fornecedor do serviço de comunicação;*

*b) não podem incitar directamente à compra ou ao aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços, ou conferindo-lhes destaque indevido;*

*c) os telespectadores devem ser claramente informados sobre os programas que sejam objecto de colocação de produtos, os quais devem ser adequadamente identificados no início e no final do programa;*

*d) os direitos de venda de obras audiovisuais e cinematográficas devem prever expressamente o acordo do fornecedor de serviços de comunicação audiovisual e as modalidades de qualquer colocação de produtos presente na obra objecto da venda.*

*2. Os programas não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco, de cigarros ou de álcool ou da colocação de produtos de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco ou o fabrico ou venda de álcool e outros produtos relacionados com o álcool.*

*3. Os noticiários e programas de actualidades, os programas infantis, os documentários e a difusão de serviços religiosos não podem ser objecto de colocação de produtos.*

Or. fr

#### *Justificação*

*Le rappel du placement de produit au cours du programme renforcerait son impact sur le téléspectateur et dégraderait le confort d'écoute des téléspectateurs. Par ailleurs, dans la mesure où ils engagent leur responsabilité éditoriale, les fournisseurs de services de médias audiovisuels doivent être tenus informés de la présence de placement de produit dans les œuvres. Cette information est d'autant plus nécessaire que ceux-ci doivent en avertir les téléspectateurs, conformément au paragraphe c).*





Alteração apresentada por Gyula Hegyi

Alteração 579

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***1. A integração de produtos e a colocação temática são, em princípio, proibidas. A colocação de produtos é proibida em todos os programas, excepto programas de ficção e programas desportivos. Nos casos em que os programas contemplem a colocação de produtos, deverão obedecer aos seguintes critérios:***

***a) o seu conteúdo e, no caso da radiodifusão televisiva, a sua programação não poderão, em circunstância alguma, ser influenciados de um modo que afecte a responsabilidade e a independência editorial do fornecedor do serviço de comunicação;***

***b) tais programas não poderão incitar directamente à compra ou ao aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente, através de referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços, ou conferindo-lhes um destaque indevido;***

***c) os telespectadores deverão ser claramente informados sobre os programas que forem objecto de colocação de produtos, os quais deverão ser adequadamente identificados no início e no fim e por um sinal emitido sempre que ocorra a colocação dos produtos em causa, a fim de evitar quaisquer confusões por parte dos telespectadores;***

***2. Os programas não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco ou de cigarros, nem da colocação de produtos de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.***

***3. Os noticiários e os programas de actualidades, os programas infantis, os documentários e a difusão de serviços***

***religiosos não poderão ser objecto de colocação de produtos.***

Or. en

*Justificação*

*The most effective way to inform viewers about product placement is if they are notified about the product placement, when it really takes place.*

Alteração apresentada por Miguel Portas e Věra Flasarová

Alteração 580

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***1. A integração de produtos e a colocação temática são, em princípio, proibidas. A colocação de produtos é proibida em todos os programas, excepto programas de ficção e programas desportivos. Nos casos em que os programas contemplem a colocação de produtos, deverão obedecer aos seguintes critérios:***

***a) o seu conteúdo e, no caso da radiodifusão televisiva, a sua programação não poderão, em circunstância alguma, ser influenciados de um modo que afecte a responsabilidade e a independência editorial do fornecedor do serviço de comunicação;***

***b) tais programas não deverão incitar directamente à compra ou ao aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente, através de referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços, ou conferindo-lhes um destaque indevido;***

***c) os telespectadores deverão ser claramente informados sobre os programas (quer comunitários, quer provenientes de países terceiros) que sejam objecto de colocação de produtos, os quais devem ser adequadamente identificados no início ou no fim pela menção “Este programa foi objecto de colocação de produtos” e por***

*uma pequena legenda “PP” de cor amarela e visível de forma permanente num dos cantos do monitor, para evitar quaisquer confusões por parte dos telespectadores;*

*2. Os programas não podem ser objecto de colocação de produtos do tabaco ou de cigarros, nem da colocação de produtos de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco.*

*3. Os noticiários e os programas de actualidades, os programas infantis, os documentários e a difusão de serviços religiosos não poderão ser objecto de colocação de produtos.*

Or. en

#### *Justificação*

*Product placement removes the separation between editorial content and advertising and may only be disseminated for selected formats, with appropriate additional information for viewers. It must be clearly identified.*

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 581

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

*1. A integração de produtos e a colocação temática são, em princípio, proibidas. A colocação de produtos é proibida em todos os programas, excepto obras cinematográficas, filmes para a televisão, séries de ficção e programas desportivos. Nos casos em que os programas contemplem a colocação de produtos, deverão obedecer aos seguintes critérios:*

*a) o seu conteúdo e a sua programação não poderão, em circunstância alguma, ser influenciados de um modo que afecte a responsabilidade e a independência editorial do fornecedor do serviço de*

*comunicação;*

*b) tais programas não deverão incitar directamente à compra ou ao aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente, através de referências promocionais especiais a esses produtos ou serviços, ou conferindo-lhes um destaque indevido;*

*c) os telespectadores deverão ser claramente informados sobre os programas que forem objecto de colocação de produtos, os quais deverão ser adequadamente identificados no início e no final, de molde a evitar quaisquer confusões por parte dos telespectadores;*

*2. Os programas não podem ser objecto de colocação de bebidas alcoólicas, de produtos do tabaco ou de cigarros, nem da colocação de produtos de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de bebidas alcoólicas, de cigarros e outros produtos do tabaco.*

Or. en

#### *Justificação*

*Product placement removes the separation between editorial content and advertising and may only be disseminated for selected formats, with appropriate additional information for viewers. Alcohol and tobacco are two of the main factors for ill-health and premature death in the European Union. Advertisements have a particular impact in promoting a more positive attitude to drinking and to smoking amongst young people.*

Alteração apresentada por Luis Herrero-Tejedor

Alteração 582

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

*1. Os programas que sejam objecto de colocação de produtos devem obedecer aos seguintes requisitos:*

*a) o seu conteúdo não pode, em circunstância alguma, ser influenciado de um modo que afecte a responsabilidade e a*

*independência editorial do fornecedor do serviço de comunicação;*

*b) não podem incitar directamente à compra ou ao aluguer de produtos ou serviços conferindo-lhes destaque indevido;*

*c) os telespectadores devem ser claramente informados sobre os programas que sejam objecto de colocação de produtos, tanto no início e no final do programa como no início e no final das pausas publicitárias que ocorram durante o programa, para evitar quaisquer confusões por parte do telespectador.*

*2. Os noticiários e os serviços religiosos não podem ser objecto de colocação de produtos.*

Or. es

#### *Justificação*

*La colocación de productos suprime la separación entre los contenidos editoriales y la publicidad, por lo que ha de emplearse en formatos específicos y aportando la correspondiente información al espectador.*

Alteração apresentada por Michl Ebner

Alteração 583

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

#### *Artigo 3º- H bis*

*1. A colocação de produtos, ou seja, a utilização de conteúdos editoriais para fins publicitários por conta de terceiros contra o pagamento de uma remuneração ou outra compensação, por exemplo, através da inserção da marca de um produto ou de um serviço num programa por força de um contrato dessa natureza, apenas é autorizada no quadro da transmissão de obras cinematográficas ou de filmes equiparáveis realizados para a televisão. Tal não se aplica quando a obra cinematográfica ou o filme equiparável*

***para televisão trata de temas da actualidade ou noticiários. Os serviços de comunicação audiovisuais destinados a crianças não podem, em circunstância alguma, conter colocação de produtos.***

***2. A colocação de produtos, desde que autorizada nos termos do nº 1, deve ser identificada de uma forma que permita ao telespectador reconhecer claramente que determinados elementos de conteúdo editorial foram pagos por terceiros para fins publicitários, quais esses elementos e quais esses fins. Em particular, deve ser chamada a atenção para a colocação de produtos no início do respectivo programa e durante a colocação no programa. Os requisitos gerais definidos no nº 11 do Anexo I da Directiva 2005/29/CE para efeitos de identificação de conteúdos editados nos meios de comunicação para promover a venda de um produto devem ser integralmente respeitados.***

Or. de

#### *Justificação*

*Zu Artikel 3i Abs. 1: Wegen der besonderen Gefahr der Produktplatzierungen, die auch der Entwurf der Kommission anerkennt, muss die Art der Sendungen, in denen diese zulässig sein sollen, auf ein Minimum begrenzt werden. Mit dem Wortlaut „Kinofilmen oder diesen vergleichbare Fernsehspielfilme“ soll diese Begrenzung erfolgen und zudem verhindert werden, dass Produktplatzierungen in Fernsehserien stattfinden. Fernsehserien, z.B. Daily-Soaps sind, wie unter anderem in Deutschland die Sendungen Lindenstraße und Marienhof belegen, gerade auch wegen der ständigen Alltagsbegleitung der Zuschauer besonders dazu geeignet, an der öffentlichen Willens- und Meinungsbildung zu gesellschaftlichen und politischen Fragen mitzuwirken. Insoweit sind Produktplatzierungen in diesen Sendungen ebenso problematisch wie in Nachrichten, Dokumentationen oder Mischformen aus Dokumentationen und fiktionalen Stoffen. Aus diesem Grund muss auch die inhaltliche Einschränkung für Kinofilme und vergleichbare Fernsehfilme gemacht werden.*

*Zu Art. 3i Abs. 2: Der Trennungsgrundsatz von Werbung und redaktionellen Inhalten ist ein wesentliches Element des Verbraucherschutzes und auch des Wettbewerbsschutzes. Für den Bereich der Produktplatzierungen wird der Trennungsgrundsatz aufgehoben. Aus diesem Grund müssen klare Voraussetzungen zumindest für die eindeutige Kennzeichnung dieser in redaktionelle Inhalte eingebetteten Werbeform geschaffen werden die nicht hinter denjenigen der Richtlinie 2005/29/EG zurückbleiben darf. Danach gilt eine Geschäftspraktik unter allen Umständen als unlauter, wenn redaktionelle Inhalte in Medien zu Zwecken der*

*Verkaufsförderung eingesetzt werden und der Gewerbetreibende hat diese Verkaufsförderung bezahlt, ohne dass dies aus dem Inhalt oder aus für den Verbraucher klar erkennbaren Bildern und Tönen eindeutig hervorgeht. Da die Art der Integration einer Produktplatzierung in eine Sendung für den Zuschauer nie vollständig nachzuvollziehen sein wird, erscheint eine klare Einhaltung des Kennzeichnungsgrundsatzes hier schwer möglich, was insbesondere bei dem Medium mit der höchsten Suggestivkraft, also bei audiovisuellen Inhalten, kaum haltbar erscheint. Ein Hinweis zu Beginn oder am Schluss der Sendung ist schon deswegen nicht genügend, da die Nutzer oft erst während der Sendung zuschalten oder vorher abschalten. Eine Kennzeichnung der Produktplatzierung, während das Produkt in der Sendung zu sehen ist oder genannt wird (z.B. durch das Einblenden des Wortes „Werbung“ am oberen rechten Rand des Bildschirms) ist insoweit das geringste geeignete Mittel um zumindest die Möglichkeit einer Erkennbarkeit der Werbung zu gewährleisten.*

Alteração apresentada por Christopher Heaton-Harris

Alteração 584

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***A integração de produtos e a colocação temática serão proibidas, excepto nos casos em que o telespectador seja claramente informado de que o programa foi construído em torno de um ou mais produtos, a troco de pagamento. A integração de produtos terá de ser adequadamente assinalada durante todo o programa, a fim de evitar qualquer confusão por parte dos telespectadores.***

Or. en

Alteração apresentada por Henri Weber

Alteração 585

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***1. Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais que são da sua competência são progressivamente tornados acessíveis às pessoas com deficiência visual ou auditiva.***

**2. O mais tardar no final do terceiro ano a contar da adopção da presente directiva, os Estados-Membros apresentarão à Comissão, de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação do presente artigo. Este relatório incluirá, nomeadamente, dados estatísticos sobre os progressos realizados com vista a atingir o objectivo da acessibilidade, tal como é descrito no nº 1. Referirá eventuais problemas e as medidas necessárias para os resolver.**

Or. fr

*Justificação*

*Il est nécessaire d'ajouter un nouvel article faisant obligation aux Etats membres de prendre toutes les mesures appropriées pour garantir l'accès aux services media audiovisuels aux personnes handicapées et de présenter périodiquement un rapport sur les progrès faits en vue d'atteindre la pleine accessibilité à tous.*

Alteração apresentada por Henri Weber e Giovanni Berlinguer

Alteração 586

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

**1. A percentagem de tempo consagrada a inserções de formas curtas de publicidade, como spots publicitários e de televentas, num dado período de 60 minutos não pode exceder 20%.**

**2. O disposto no nº 1 não se aplica aos anúncios da empresa de radiodifusão televisiva aos seus próprios programas e produtos conexos directamente relacionados com esses programas nem aos anúncios de patrocínios.**

Or. fr

*Justificação*

*Afin de ne pas nuire au confort d'écoute des téléspectateurs, les services linéaires et non linéaires devraient à tout le moins être soumis à une limite horaire du temps de publicité. Il*



*convient donc d'introduire un article 3 undecies reprenant les termes du nouvel article 18 du paragraphe 2, pour faire figurer cette disposition dans le socle commun.*

Alteração apresentada por Ruth Hieronymi

Alteração 587

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3 – H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***Artigo 3º - H bis***

***Os Estados-Membros adoptam as medidas necessárias para assegurar gradualmente que os serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição sejam acessíveis a pessoas com deficiência.***

Or. de

*Justificação*

*Die Zugänglichkeit der audiovisuellen Mediendienste ist ein wichtiger Bestandteil der ordnungsgemäßen Funktionsweise des Binnenmarkts, denn Menschen mit Behinderungen und/oder ältere Menschen, für die die Frage der Zugänglichkeit ebenfalls von entscheidender Bedeutung ist, stellen einen wesentlichen Anteil der Verbraucher bei audiovisuellen Dienstleistungen dar.*

Alteração apresentada por Giovanni Berlinguer, Giulietto Chiesa, ffMonica Frassoni, Donato Tommaso Veraldi e Lilli Gruber

Alteração 588

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H bis (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***É proibida a integração de produtos.***

Or. it

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 589

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H ter (novo) (Directiva 89/552/CEE)

*A utilização de ajudas à produção em serviços de comunicação audiovisuais deverá respeitar as seguintes exigências:*

*a) não poderá implicar a limitação da liberdade de expressão jornalística ou artística;*

*b) se a utilização de ajudas à produção exigir, por razões editoriais, a menção ou a apresentação de produtos, serviços, nomes, logótipos ou actividades de um fabricante de produtos ou de um fornecedor de serviços, estes não deverão merecer destaque especial;*

*c) a apresentação não poderá ser feita a troco de pagamento ou de retribuição similar;*

*d) o telespectador deverá ser informado sobre a utilização de ajudas à produção. As regras específicas, incluindo a fixação de limites mínimos, serão adoptadas pelos Estados-Membros.*

Or. en

#### *Justificação*

*This article defines the criteria for the admissibility of production aids, which are at present regulated in different ways -if at all- in the Member States. It ensures that viewer is informed about production aids leaving, at the same time, to the Member States the precision of rules labelling and determination of de minimis threshold. Moreover, sponsorship and product placement restriction should apply only to linear television services.*

Alteração apresentada por Claire Gibault

Alteração 590

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H ter (novo) (Directiva 89/552/CEE)

*1. Os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para garantir que os serviços de comunicação audiovisuais que são da sua competência são progressivamente tornados acessíveis às*

*peças com deficiência.*

*No entanto, certos programas podem, conforme a sua natureza, beneficiar de derrogações justificadas.*

Or. fr

*Justificação*

*L'accessibilité des services de médias audiovisuels contribue de manière importante au bon fonctionnement du marché intérieur, car les personnes handicapées ou les personnes âgées, pour lesquelles l'accessibilité est également cruciale, représentent un part importante des utilisateurs de services audiovisuels. Il est cependant évident que certains programmes ne nécessitent pas de traitement spécifique.*

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 591

ARTIGO 1, PONTO 6

Artigo 3-H quater (novo) (Directiva 89/552/CEE)

***1. Os Estados-Membros adoptarão as medidas adequadas à garantia progressiva do pleno acesso dos deficientes e das pessoas da terceira idade aos serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição.***

Or. en

*Justificação*

*Accessibility of audiovisual media services is an important component of the proper operation of the internal market, since people with disabilities and/or elderly people, for whom the issue of accessibility is also of crucial importance, make up a significant proportion of consumers of audiovisual services.*